

JUSTIÇA & CIDADANIA

REFORMA TRABALHISTA
**PROTESTO JUDICIAL
INTERRUPTIVO DA PRESCRIÇÃO?**

JUSTA
**MULHERES UNIDAS NO COMBATE
À VIOLÊNCIA DE GÊNERO**



MINISTROS E ESPECIALISTAS DEBATEM TEMAS SECURITÁRIOS DE GRANDE REPERCUSSÃO NO STJ DURANTE O 5º SEMINÁRIO JURÍDICO DE SEGUROS

OS CAMINHOS PARA A DESJUDICIALIZAÇÃO DOS SEGUROS



**Quem busca
o melhor
para a saúde
escolhe a Quali.**

Profissionais do direito:
**só aqui você pode escolher
os melhores planos do Brasil
em condições especiais.**



Parceria com as
principais entidades de
classe do setor jurídico.



Planos com excelente
rede médica e
opção de reembolso.



Toda a conveniência
da Telemedicina.



Ótimo custo-benefício
e condições especiais.

Mais escolhas para você.
Mais Quali para sua vida.



Simule
seu plano:



*ANVs e condições no site.

Orpheu Santos Salles
1921 - 2016



CNPJ: 08.728.049/0001-77

Av. Rio Branco, 14 / 18º andar
Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20090-000
Tel./Fax (21) 2240-0429
editorajc@editorajc.com.br
www.editorajc.com.br

ISSN 1807-779X

Tiago Santos Salles
Editor-Executivo

Erika Branco
Diretora de Redação

Diogo Tomaz
Coordenador de Produção

Rafael Rodrigues
Redator-Chefe

Piê Garcia
Redatora Assistente

Ada Caperuto
Colaborou nessa edição

Amanda Nóbrega
Luci Pereira
Distribuição

Coan Gráfica
CTP, Impressão e Acabamento

Sucursal - São Paulo
Raphael Santos Salles
Rua Gomes de Carvalho, 1629
Mezanino | Vila Olímpia
São Paulo - SP | CEP 04547-006
Telefone: + 55 (11) 3995-4761

 Revista Justiça e Cidadania

 Revista Justiça e Cidadania

 Revista Justiça e Cidadania

Edição 268 • Dezembro de 2022
Capa: Lucas Pricken/STJ

CONSELHO EDITORIAL

Bernardo Cabral Presidente de Honra

Luis Felipe Salomão
Presidente

Adilson Vieira Macabu
Alexandre Agra Belmonte
Ana Tereza Basilio
André Fontes
Antônio Augusto de Souza Coelho
Antonio Saldanha Palheiro
Antônio Souza Prudente
Aurélio Wander Bastos
Benedito Gonçalves
Carlos Ayres Britto
Carlos Mário Velloso
Cármem Lúcia Antunes Rocha
Darci Norte Rebelo
Enrique Ricardo Lewandowski
Erika Siebler Branco
Fábio de Salles Meirelles
Flavio Galdino
Gilmar Ferreira Mendes
Guilherme Augusto Caputo Bastos
Henrique Nelson Calandra
Humberto Martins
Ives Gandra Martins
João Otávio de Noronha
José Antonio Dias Toffoli
José Geraldo da Fonseca

José Renato Nalini
Julio Antonio Lopes
Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho
Luís Inácio Lucena Adams
Luís Roberto Barroso
Luiz Fux
Márcio Fernandes
Marco Aurélio Mello
Marcus Faver
Marcus Vinicius Furtado Coêlho
Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha
Maurício Dinepi
Mauro Campbell
Maximino Gonçalves Fontes
Nelson Tomaz Braga
Paulo de Tarso Sanseverino
Paulo Dias de Moura Ribeiro
Peter Messitte
Ricardo Villas Bôas Cueva
Roberto Rosas
Sergio Cavalieri Filho
Sidnei Beneti
Thiers Montebello
Tiago Santos Salles

Instituições parceiras



23
ANOS

SUMÁRIO

06 **EDITORIAL**
Hora de mostrar serviço

08 **CAPA**
Os caminhos para a desjudicialização dos seguros

14 **RETROSPECTIVA**
Relembre as decisões mais relevantes do STF para as empresas e a economia em 2022



18 **DIREITO DO TRABALHO**
Reforma trabalhista: Protesto judicial interruptivo da prescrição?

24 **ESPAÇO OAB**
Compromisso com a democracia

26 **JUSTA**
CNJ discute a participação feminina no Judiciário

29 **JUSTA**
Mulheres unidas no combate à violência de gênero

32 **ESPAÇO ENFAM**
O Judiciário como sistema

36 **SAÚDE E JUSTIÇA**
Fonajus debate soluções para reduzir a judicialização na saúde

40 **DIREITO PENAL**
Superpopulação carcerária no Brasil

44 **ACADEMIA**
UNISA realiza seu V Encontro com Ministros do STJ

46 **ARBITRAGEM E MEDIAÇÃO**
A mediação no centro do debate

48 **EM FOCO**
Autoconhecimento, parcerias e desjudicialização

52 **ESPAÇO IAB**
Abuso ou garantia?

HORA DE MOSTRAR SERVIÇO



TIAGO SANTOS SALLES

Editor-Executivo

Chegamos ao final de um ano muito intenso, de muito trabalho e realizações para a equipe de Justiça & Cidadania. Não por ter sido ano de Copa do Mundo ou de eleições presidenciais, mas sim porque além das 12 edições mensais da Revista JC – sempre recheadas de reportagens sobre os acontecimentos mais relevantes do noticiário jurídico e artigos de opinião de expoentes do Direito nacional – em 2022 publicamos três grandes livros e realizamos nada menos do que 26 projetos, dentre simpósios nacionais, seminários internacionais, grupo de trabalho, exposições e pesquisas de opinião.

Nas edições da Revista JC, destaque para as capas que ilustram as entrevistas com dois sucessivos presidentes do Tribunal Superior do Trabalho, os ministros Emmanoel Pereira e Lélío Bentes, respectivamente nas edições de maio e novembro; para a entrevista com o novo Corregedor Nacional de Justiça, Ministro Luis Felipe Salomão, na edição de setembro; e a entrevista com o então recém-eleito Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Beto Simonetti, na edição de abril.

Outro destaque, na edição de março, foi a rara entrevista concedida por uma das maiores pareceristas do Brasil, a Dra. Thereza Alvim, que falou sobre sua trajetória como jurista e docente e sobre a

superação das dificuldades impostas às mulheres no Direito, além de deixar uma mensagem de otimismo, resiliência e perseverança às novas gerações de advogadas e advogados.

Março, mês da mulher, veio aliás com uma edição especialíssima, com quase todos os artigos assinados por mulheres juristas, com destaque para o texto da Ministra do Supremo Tribunal Federal Cármen Lúcia Antunes Rocha – integrante do nosso Conselho Editorial – sobre “Mulheres, paz e pão”.

Na seara das publicações não periódicas, o destaque do ano foi o projeto “Liberdades”, composto por livro, cartilha e exposição que reuniram pela primeira vez todos os 11 ministros em atividade no STF, além de um talentoso grupo de grafiteiros e artistas visuais de todas as regiões do País.

No bojo de “Liberdades”, lançado no âmbito das comemorações pelo bicentenário da Independência do Brasil, realizamos ainda o projeto “STF, 130 anos de memória institucional, pesquisa e produção digital”, no qual, com apoio da Febraban e da Confederação Nacional da Indústria foram digitalizadas mais de nove mil horas de gravações em vídeo das sessões da Corte, material de valor inestimável para a preservação da memória do Poder Judiciário, que agora está disponível em definitivo para consulta pública na Internet.

São também dignos de registro os livros “Mulheres na Justiça do Trabalho: 80 anos em perspectiva”, lançado em parceria com o TST para proporcionar reflexões sobre o reconhecimento profissional das mulheres magistradas brasileiras; e “Estudos sobre segurança jurídica e desenvolvimento econômico”, uma coletânea de análises de impacto legislativo de PLs de grande impacto econômico em tramitação no Congresso Nacional, coordenada pelo Ministro do STF Kassio Nunes Marques e pelo Ministro do STJ Paulo Dias de Moura Ribeiro, publicado em parceria com a CNI.

Realizamos ainda inédita pesquisa de imagem, em parceria com o Instituto Quaest, de Belo Horizonte, no qual medimos o nível de conhecimento dos brasileiros quanto às atribuições do STF, o grau de confiança na Instituição e o quanto as pessoas aprovam ou desaprovam as mais relevantes decisões da Corte nos últimos anos.

Na seara dos numerosos projetos, realizamos dois seminários internacionais de destaque. Em abril, na Universidade Panthéon Assas de Paris, realizamos o “I Seminário Internacional França-Brasil: Desafios da arbitragem”, que reuniu ministros dos tribunais superiores, árbitros e especialistas brasileiros, franceses e de vários outros países europeus. E em outubro realizamos na Universidade de Londres, na Inglaterra, a terceira edição do seminário “New Trends in the Common Law”, que reuniu magistrados e especialistas brasileiros e britânicos de diferentes áreas do Direito para uma série de debates comparativos entre as tendências jurídicas romano-germânica (*civil law*) e anglo-americana (*common law*).

Em relação aos grupos de trabalho, idealizamos e colocamos em movimento *think tanks* voltados a dois importantes setores econômicos, o Observatório Nacional da Saúde, que congrega membros do Poder Judiciário, médicos e pesquisadores para realizar uma análise econômica pormenorizada da judicialização da saúde em nosso País; e o Observatório Nacional dos Serviços Notariais e de Registro, que conta com a participação de juristas e atores dos serviços extrajudiciais para pensar o setor, refletir sobre seus gargalos e, principalmente, sobre suas potencialidades, para encaminhar propostas de aperfeiçoamento da atividade ao Conselho Nacional de Justiça.

Realizamos ainda vários outros grandes seminários sobre temas tão variados quanto a regulamentação dos criptoativos, a reestruturação do futebol brasileiro, a arbitragem no agronegócio e o controle externo do Sistema S.

Mudam os assuntos, mas os objetivos dos projetos com os quais nos envolvemos são sempre os mesmos: proporcionar canais de diálogo entre o Poder Judiciário, os agentes econômicos e os setores da sociedade civil organizada com o duplo propósito de otimizar a atividade dessas organizações e agentes e, simultaneamente, melhorar a qualidade da jurisdição prestada pelos atores do sistema de Justiça.

Teremos agora um breve momento de descanso para recarregar as baterias e, no ano que vem, estaremos de volta com novos projetos e várias novidades. Aguarde!

Novos ministros – Justiça & Cidadania registra com alegria a posse em dezembro de Messod Azulay Neto e Paulo Sérgio Domingues – que até então eram

desembargadores federais do TRF2 e do TRF3, respectivamente – como membros do Superior Tribunal de Justiça. Felizes com a qualidade da escolha para a manutenção da excelência do trabalho desenvolvido pelos magistrados do Tribunal da Cidadania, saudamos aos novos ministros com o desejo de que possam ajudar a fortalecer ainda mais o Poder Judiciário e a democracia em nosso País. Nesse intento, contem sempre com o apoio da Revista JC.

Saudamos ainda com o mesmo ânimo e os votos de elevadas realizações aos novos desembargadores do TRF4, os juizes de carreira Alexandre Lippel, Altair Gregório, Eduardo Garcia, Eliana Marinho, Gisele Lemke, Hermes da Conceição Júnior, Loraci de Lima, Luiz Antônio Bonat, Marcelo de Nardi e Marcelo Malucelli, além dos escolhidos pelo quinto constitucional, o até então procurador regional da República Ângelo Roberto Ilha da Silva e a advogada Ana Cristina Blasi.

Leia nesta edição – Destacamos na capa de dezembro o último grande evento realizado por Justiça & Cidadania este ano, o já tradicional Seminário Jurídico de Seguros, que chega a sua quinta edição após enfrentar e vencer os tempos mais difíceis da pandemia – nos quais realizamos duas edições virtuais – de volta ao formato presencial, realizado com grande êxito em Brasília, no auditório do STJ.

Leia ainda nesse número a retrospectiva dos principais julgamentos realizados em 2022 pelo STF relacionados à agenda econômica e à retomada do desenvolvimento do País.

Outro destaque da edição está em Justa, a seção feminina da Revista JC, que traz a cobertura de dois eventos, um realizado em São Paulo, voltado a organizar o combate à violência de gênero, e outro em Brasília, focado em fomentar maior participação das mulheres no Poder Judiciário. Em outra reportagem, confira a cobertura do IV Congresso de Mediação do CBMA, maior e mais representativo evento do gênero realizado anualmente no Brasil.

Leia também nas demais seções da Revista artigos de opinião escritos por juristas de renome, sobre temas como a superpopulação carcerária no Brasil, o enfrentamento à desinformação, os efeitos da última reforma trabalhista e muito mais.

Boa leitura, boas festas e um feliz Brasil novo em 2023!



OS CAMINHOS PARA A DESJUDICIALIZAÇÃO DOS SEGUROS

Ministros e especialistas debatem temas securitários de grande repercussão no STJ durante o 5º Seminário Jurídico de Seguros

DA REDAÇÃO

Com o objetivo de proporcionar o debate entre ministros do Superior Tribunal de Justiça (STJ), acadêmicos, promotores, procuradores, advogados e atuários dentre outros especialistas do setor de seguros, foi realizado no dia 1º de dezembro, em Brasília (DF), o 5º Seminário Jurídico de Seguros. De volta ao formato presencial após três anos, o Seminário debateu temas securitários de grande repercussão econômica, cujas discussões ainda estão em aberto nos tribunais brasileiros – inclusive na 2ª Seção do STJ, especializada em Direito Privado.

Em pauta os efeitos da embriaguez no seguro de vida; os prazos de prescrição das demandas securitárias; a incorporação de novas tecnologias ao rol

de procedimentos da saúde suplementar; e o caráter securitário dos títulos de previdência privada VGBL e PGBL.

Promovido pela Revista Justiça & Cidadania em parceria com a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam), o Seminário contou novamente com o apoio do STJ e da Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Complementar e Capitalização (CNseg).

Segurança jurídica – “Novamente reunimos no STJ a comunidade jurídica para discutir temas de larga repercussão dos seguros, matéria importantíssima, que tem uma participação de 6% no PIB nacional. Quando dize-

Como julgadores, é importante conhecer o substrato que serve às nossas decisões, os fatos, os contratos e os princípios que plasmam todas as relações de seguros”

**Ministro João Otávio de Noronha,
Coordenador acadêmico**



Fotos: Lucas Pricken/STJ

mos 6%, não podemos nos dar por satisfeitos, porque há espaço para muito mais, nos países mais avançados esse percentual ultrapassa 10%. Portanto, temos uma matéria de grande interesse geral, a qual os ministros do STJ, especialmente da Seção de Direito Privado, julgam diuturnamente. Por isso, são questões muito importantes para discutirmos. Até porque, como julgadores, é importante conhecer o substrato que serve às nossas decisões, os fatos, os contratos e os princípios que plasmam todas as relações de seguros. Conhecendo melhor os produtos, certamente melhor vamos subsumir os fatos às normas para emitir nossos juízos de valor nas decisões”, comentou o coordenador acadêmico do Seminário, Ministro João Otávio de Noronha, na mesa de abertura.

“Nosso objetivo hoje é encontrar, ainda que minimamente, os pontos convergentes entre os temas expostos nos painéis e os fundamentos decisórios que devem estar presentes nos qualificados precedentes da 2ª Seção do STJ. Para nós, ministras e ministros do STJ, um Tribunal de superposição que tem a relevante missão de pacificar entendimentos sobre os mais diversos ramos do Direito, fica a preocupação de proferir enunciados normativos nos quais a *ratio decidendi* seja enfrentada da maneira mais ampla possível, dentro dos limites impostos pela Constituição, de forma a contribuir não só para a paz social, mas também para a segurança das relações jurídicas e econômicas”, complementou o Diretor-Geral da Enfam, o Ministro do STJ Mauro Campbell Marques.

“As brilhantes falas dos ministros que me antecederam demonstraram que a sequência dos seminários anteriores já produziu grande efeito. Percebe-se claramente o conhecimento que eles já dominam da

matéria de seguros, com grande profundidade, o que nos traz muita alegria”, acrescentou o Presidente da CNSeg, Dyogo Oliveira, ainda na mesa de abertura, que também foi composta pelo Ministro do STJ Antonio Carlos Ferreira e pelo Presidente do Instituto Justiça & Cidadania, Tiago Santos Salles.

VGBL e PGBL – O primeiro painel aprofundou a discussão sobre os planos de previdência privada VGBL e PGBL, com a participação do Ministro João Otávio de Noronha, do Procurador-Geral da Superintendência de Seguros Privados (Susep), Paulo Antonio Penido, da Diretora-Presidente na Brasilprev Seguros e Previdência, Angela Beatriz de Assis, e do Diretor Jurídico da Zurich Brasil, Washington Silva.

Definidos pela Superintendência da Susep como modalidades de seguro de vida individual, o VGBL e o PGBL têm por objetivo pagar indenizações aos segurados sob a forma de renda ou pagamento único, em função de sua sobrevivência ao período de diferimento contratado. Sobre eles, o entendimento do STJ, presente, por exemplo, nos autos do REsp 1.961-488/RS, julgado em 2021 pela 2ª Turma do STJ, parte da premissa de que se tratam de planos com natureza de seguros. O que implica que os valores a serem recebidos pelo beneficiário em decorrência da morte do segurado não se considerariam herança para todos os efeitos de direito, como prevê o art. 794 do Código Civil.

Em aparente contradição, em precedentes recentes a 3ª Turma do STJ reconheceu a natureza de investimento dos valores aportados ao plano VGBL, entendendo ser possível a sua inclusão na partilha por ocasião da dissolução do vínculo conjugal. Atenta ao aparente conflito entre os precedentes das Seções de Direito



A mesa de abertura do Seminário, a partir da esquerda com o Presidente da CNSeg, Dyogo Oliveira, os ministros do STJ Mauro Campbell Marques, João Otávio de Noronha e Antonio Carlos Ferreira, e o Presidente do Instituto Justiça & Cidadania, Tiago Santos Salles



Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, STJ



Ministro Raul Araújo, STJ

Público e Direito Privado, a relatora do recurso especial, Ministra Assusete Magalhães, consignou que os entendimentos não se contrapõe, “primeiro porque os precedentes de Direito Privado não tratam do campo de aplicabilidade do art. 794 do Código Civil, mas referem-se ao art. 1.659 do Código, que dispõem sobre os bens excluídos do regime de comunhão parcial de bens; em segundo lugar, porque a morte do segurado sobreleva o caráter securitário do VGBL, sobretudo com a prevalência da estipulação em valor do terceiro beneficiário, como deixa expresso o art. 79 da Lei nº 11.196/2005”.

Durante os debates no painel, os participantes ficaram sabendo ainda que apenas 8% dos brasileiros possuem planos de previdência privada – importantes instrumentos para reduzir a pressão sobre o sistema público de previdência social. O que dá a dimensão da importância da promoção da cultura securitária e previdenciária e da necessária segurança jurídica para o seu desenvolvimento.

Embriaguez no seguro de vida – O segundo painel, sobre os efeitos da embriaguez no seguro de vida, contou com a participação dos ministros do STJ Antonio Carlos Ferreira e Marco Buzzi, do Procurador da Susep Irapuã Beltrão, da Presidente da Prudential do Brasil, Patrícia Freitas, e do mestre em Regulação e Concorrência Ilan Goldberg.

Trata-se de tema recorrente na Justiça, na medida em que, segundo levantamentos recentes, 40% dos acidentes de trânsito no País envolvem motoristas que beberam antes de dirigir. Nesses casos, as seguradoras geralmente negam o pagamento das indenizações previstas no contrato de seguro de vida por entenderem que o segurado cometeu crime ao dirigir embriagado, e as famílias, por sua vez, não aceitam e acionam o Poder Judiciário.

No painel, os palestrantes apresentaram um panorama histórico da evolução dos seguros de vida e da jurisprudência relacionada ao tema no STJ. Um discussão que teve início em 2016, quando a 3ª Turma do Tribunal, ao julgar o Recurso Especial (REsp) 1.485.717/SP, sob a relatoria do Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, firmou compreensão no sentido de que a direção do veículo por um condutor alcoolizado, seja o próprio segurado ou terceiro, representa agravamento de risco, sendo lícita a cláusula do contrato de seguro de automóveis que preveja, nessas circunstâncias, a exclusão da cobertura securitária.

Já em 2018, porém, nos autos do REsp 1.738.247/SC, de relatoria novamente do Ministro Ricardo Cueva, por maioria a mesma Turma enfrentou um desdobramento da tese. Naquela oportunidade, a questão a ser dirimida não se referia à indenização securitária a ser paga ao próprio segurado, mas à vítima de um acidente de trânsito, que postulou conjuntamente contra o segurado e a seguradora o pagamento da indenização. Tratava-se, portanto, da cobertura de responsabilidade civil, presente também comumente nos seguros de automóveis. Naquele contexto, foi vencedora a tese no sentido da ineficácia, para terceiros, de cláusula de exclusão da cobertura securitária em caso de embriaguez do condutor, visto que a solução contrária puniria as vítimas do sinistro, que não contribuíram para o agravamento do risco.

Ainda sobre o tema, os palestrantes destacaram o fundamento decisório da Súmula 620 do STJ, que na prática força as seguradoras ao pagamento da indenização prevista no contrato, mesmo que o segurado morto em acidente de trânsito tenha dirigido embriagado.

Dadas as diversas peculiaridades da questão, o tema voltou aos órgãos julgadores do Tribunal em abril de 2022, nos autos do agravo interno do REsp 1.999.624,

de relatoria do Ministro Luis Felipe Salomão, que instou seus pares ao debate dos desdobramentos da súmula 620 que teriam escapado à análise anterior. Para ele, a embriaguez do segurado que conduzia o veículo e se envolveu em acidente por si só não exime a seguradora do pagamento da indenização. Porém, se a seguradora provar que tal conduta configurou agravamento de risco e influenciou decisivamente na ocorrência do sinistro, ela deixa de ter a responsabilidade.

Ficou no ar a percepção de que o debate sobre o tema continua em aberto, diante de “sólidos elementos para a eventual revisão da Súmula 620” – como pontuou Ilan Goldberg – até que se determine com maior segurança jurídica se a embriaguez ao volante seria de fato uma hipótese válida para a exclusão da cobertura dos seguros de vida ou se deve ser encarada apenas como um fator de agravamento do risco.

Fica a preocupação de proferir enunciados normativos nos quais a *ratio decidendi* seja enfrentada da maneira mais ampla possível, dentro dos limites impostos pela Constituição, de forma a contribuir não só para a paz social, mas também para a segurança das relações jurídicas e econômicas”

**Ministro Mauro Campbell,
Diretor-Geral da Enfam**



Fotos: Lucas Priken/STJ



Ministro Marco Buzzi, STJ

Prescrição e estabilidade – Sob a presidência do Ministro Raul Araújo Filho e com a participação do Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, o terceiro painel discutiu a prescrição das demandas securitárias, e contou ainda com o Vice-Presidente da Juntou Seguros, Roque de Holanda Melo, da professora e advogada Angélica Carlini e do atuário Paulo Ferreira. Foram abordados diversos aspectos acerca do tema prescrição de pretensões de indenizações securitárias e seus impactos nos contratos de seguro, os entendimentos existentes sobre o marco inicial do prazo prescricional nessas ações, as súmulas existentes sobre o tema e o posicionamento atual do Judiciário e dos tribunais superiores.

O Ministro Ricardo Cueva destacou pontos do Código Civil de 2002 e de outros diplomas da legislação infraconstitucional que abrem possibilidades de rediscussão sobre os prazos prescricionais. O magistrado lembrou das inúmeras dificuldades encaradas no dia-a-dia para o entendimento dos casos e o quanto debates como o proporcionado pelo 5º Seminário Jurídico de Seguros são importantes para que seja possível nivelar o conhecimento sobre o futuro.

Já a professora Angélica Carlini salientou que o seguro é um contrato bilateral e de colaboração que deve, portanto, beneficiar ambas as partes. Ela conceituou a prescrição como “a incidência do tempo sobre os aspectos jurídicos da vida em sociedade” e para complementar citou o jurista Sílvio de Salvo Venosa, que diz ser a prescrição indispensável para garantir estabilidade às relações sociais.

Por fim, ela pontuou a inconveniência da litigiosidade perpétua em torno das relações sociais. “O Direito exige que o devedor cumpra a sua obrigação e permite ao credor valer-se dos meios necessários para receber seu crédito. Se o credor, porém, mantém-se inerte, deixando estabelecer posição contrária ao seu direito, esse direito será extinto. Perpetuá-lo seria gerar terrível instabilidade nas relações pessoais”, comentou Angélica Carlini, para arrematar: “Existe interesse de ordem pública na extinção dos direitos. O que justifica os institutos da decadência e também o da prescrição”.

Novas tecnologias e judicialização – No painel “Incorporação de novas tecnologias – Desafios na saúde suplementar” foram debatidos os impactos das transformações tecnológicas para a judicialização e os caminhos para a sua solução. Presidido pelo membro do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) Richard Pae Kim, o painel contou com as análises do Corregedor Nacional de Justiça, o Ministro do STJ Luis Felipe Salomão, do Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar, Paulo Rebello, do Presidente da Seguros Unimed, Helton Freitas, e do especialista Daniel Wang.

O Ministro Luis Felipe Salomão falou sobre o incremento do uso tecnológico para desonerar o Estado, com o desenvolvimento de soluções jurídicas dentro do próprio sistema, como o uso de ferramentas para acelerar e tornar mais eficazes o atendimento e acompanhamento de pacientes nas redes de saúde pública e suplementar. O magistrado ressaltou, porém, a preocupação com a invasão dos programas e apropriação dos dados pessoais dos usuários por *hackers*, bem como com a identificação da responsabilidade civil no caso de falhas no serviço. “A responsabilidade é da empresa, do provedor ou do programador? Temos que pensar nesses pontos, são temas muito novos que ainda não chegaram para o exame da 2ª Seção”, questionou o Ministro Salomão, que preside o Conselho Editorial da Revista JC.

Sobre a incorporação de novas tecnologias e medicamentos ao rol de procedimentos em saúde da ANS, ressaltou o Ministro Salomão que hoje, por força de lei, a Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (Conintec) tem um prazo bem mais reduzido e tem sido muito mais ágil na análise desses procedimentos. “Com isso, nossa expectativa é de que haverá uma redução na judicialização a partir do funcionamento desse sistema, que tem por base algumas experiências internacionais exitosas, como é o caso da Inglaterra”, finalizou o magistrado.

“Hoje nós já temos 3.500 tecnologias já incorporadas, todas as doenças cobertas do Cadastro Internacional de Doenças (CID) já estão incorporadas ao rol da ANS, mas temos essa situação. O romancista italiano Lampedusa diz que às vezes as coisas são modificadas para permanecerem como estão. De fato, a alteração aprovada na Lei nº 14.454/2022 não modifica nossa forma de trabalhar, não modifica a forma de incorporar, mas escancara uma porta para que, no caso concreto, cada beneficiário possa procurar a operadora ou o Judiciário. E aí ministro, permita-me discordar de vossa excelência, mas acho que a judicialização vai aumentar, pelo menos no primeiro momento, porque esse infelizmente foi o espírito das pessoas que estavam discutindo esse projeto na Câmara e no Senado”, comentou o Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar, Paulo Rebello.

Por fim, Rebello falou sobre o trabalho que tem sido desenvolvido pelo Observatório Nacional da Saúde, integrado pelo Instituto Justiça & Cidadania, para entender qual é o tamanho da judicialização da Saúde no Brasil: “Estima-se que são 2% de R\$ 240 bilhões, que é a receita que o setor teve no ano passado. Vamos precisar nos aprofundar para encontrar os caminhos para a desjudicialização”.

Responsabilidade – No encerramento, em rápida intervenção, a Diretora Jurídica da CNSeg, Glaucete Carvalho, sintetizou o sentimento do setor em relação aos Seminários Jurídicos de Seguros: “Essa iniciativa é muito relevante para o setor de seguros considerando a importância que temos no País para a proteção de pessoas, empresas e a sociedade em geral. Esse acolhimento que o STJ nos dá a cada ano fortalece essa parceria e aumenta a nossa responsabilidade”.



Ministro Antonio Carlos Ferreira, STJ



Ministro Luis Felipe Salomão, Corregedor Nacional de Justiça

RELEMBRE AS DECISÕES MAIS RELEVANTES DO STF PARA AS EMPRESAS E A ECONOMIA EM 2022

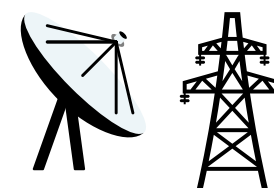
Em ano marcado por eleição presidencial, Suprema Corte brasileira decidiu sobre impostos, contribuições e outros temas tributários

DA REDAÇÃO

Em 2022, ano de eleições presidenciais, o Supremo Tribunal Federal (STF) esteve no centro das atenções da política, mas realizou ainda uma série de julgamentos de elevado impacto econômico. Confira as decisões mais relevantes do STF em 2022 para a economia:



Foto: Flickr/STF



1 – ICMS menor para energia elétrica e telecomunicações

O STF julgou inconstitucionais normas de 15 estados que fixavam a alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) para energia elétrica e telecomunicações em patamar superior ao estabelecido para as operações em geral. O STF entendeu que os estados não precisam devolver os valores cobrados a mais, mas deu o prazo até 2024 para que as contas públicas se ajustem, uma vez que vai diminuir a arrecadação.

Principais efeitos – Contribuintes pagarão menos impostos nessa área a partir de 2024.



2 – Retorno da incidência do IOF em operações com ouro

O Supremo derrubou um entendimento que vigorou por 22 anos e que considerava ilegal a incidência do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) sobre negociações com ouro. Em análise de ação apresentada pela União, os ministros reformaram aquela decisão para afirmar que houve um equívoco e que, no caso, o IOF incidiria na operação como títulos e valores mobiliários.

Principais efeitos – As operações financeiras envolvendo ouro na modalidade *overnight* tornaram-se passíveis da cobrança de IOF.



3 – Cobrança de imposto sobre doação e herança no exterior

O Plenário declarou omissão legislativa pela ausência de regulamentação, prevista na Constituição, de regras para que os estados e o Distrito Federal possam instituir a cobrança do imposto quando o doador tiver domicílio ou residência no exterior ou se a pessoa falecida possuir bens, tiver sido residente ou domiciliada ou tiver seu inventário processado no exterior. Foi fixado o prazo de 12 meses para o Congresso Nacional legislar sobre o Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD) nas doações e nas heranças instituídas no exterior.

Principais efeitos – Em breve, será instituída cobrança de imposto em doações e heranças de bens estabelecidos no exterior.



4 – Tributação maior de petróleo na Zona Franca de Manaus

O STF restabeleceu a lei que acabou com a isenção do Imposto de Importação (II) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) nas operações com petróleo e derivados por empresas da Zona Franca de Manaus. Assim, a compra ou importação de petróleo, lubrificantes e combustíveis derivados de petróleo por empresas da Zona Franca passam a ser tributadas pelo II e pelo IPI.

Principais efeitos – As empresas da Zona Franca de Manaus passarão a pagar mais II e IPI para importação de petróleo e derivados.



5 – Fim da compensação fiscal para consumidor final de combustíveis

Foi dado mais prazo para que empresas consumidoras finais de combustíveis compensassem créditos do Programa de Integração Social (PIS) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) decorrentes de operações com isenções fiscais. O setor mais afetado seria o de transportes, mas o efeito se expande para toda a economia. Por isso, aplicaram a chamada

anterioridade nonagesimal, os 90 dias de prazo, previstos para quaisquer alterações nas obrigações tributárias.

Principais efeitos – Apesar do prazo concedido de 90 dias, as empresas consumidoras finais de combustíveis não poderão mais compensar créditos do PIS/Pasep e da Cofins decorrentes de operações com isenções fiscais, ampliando a carga tributária principalmente no setor de transportes.



6 – Fim da incidência de IR e CSLL sobre a Selic na devolução de tributos pagos indevidamente

O STF considerou que a partir de setembro de 2021 não deve incidir Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre Lucro Líquido (CSLL) sobre a taxa Selic recebida pelo contribuinte na devolução de tributos pagos indevidamente. O fim da incidência se aplica apenas nas hipóteses em que há acréscimo de juros moratórios, mediante a taxa Selic em questão, na repetição de indébito tributário tanto na esfera administrativa quanto na judicial.

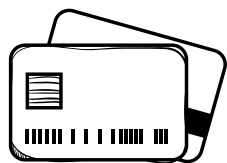
Principais efeitos – Não será mais cobrado IRPJ e CSLL sobre a taxa Selic recebida pelo contribuinte na devolução de tributos pagos indevidamente.



7 – Fixada base de cálculo de pisos salariais de médicos e cirurgiões

O STF considerou constitucional a lei de 1961 que institui piso salarial e jornada de trabalho de médicos e cirurgiões-dentistas, mas fixou que o valor dos pisos deve ser “congelado” para o salário mínimo vigente em março de 2022. O piso foi validado, mas deve ser calculado sempre conforme o salário mínimo vigente em março de 2022, sem reajustes em caso de aumento do mínimo.

Principais efeitos – O piso salarial dos médicos não será reajustado a cada aumento do salário mínimo.



8 – PIS/Cofins sobre taxas de administração de cartão de crédito

O STF decidiu que as taxas pagas às administradoras de cartões de crédito e débito devem ser incluídas, pelas empresas vendedoras, na sua base de cálculo do PIS e da Cofins. Segundo os ministros, as taxas administrativas que posteriormente serão repassadas às empresas de cartões de crédito devem ser tributadas na origem, por constituírem custo operacional a ser incluído na receita das companhias que receberam o pagamento por cartão.

Principais efeitos – As empresas vendedoras devem pagar PIS/Cofins sobre taxas de administração de cartão de crédito por constituírem custo operacional a ser incluído como receita das empresas administradoras.



9 – Contribuição social sobre saldo do FGTS

O STF reafirmou que é constitucional a contribuição social de 10% sobre os depósitos nas contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), paga pelos empregadores em caso de demissão de empregado sem justa causa.

Principais efeitos – As empresas terão que continuar pagando a contribuição ao governo em caso de demissão sem justa causa.



Apaixone-se pelo
RI
DE JANEIRO

Palácio de Cristal
em Petrópolis/RJ



**apaixone-se
pelo Rio de Janeiro**

Amor de verão sobe a serra, sim! A apenas 70 km da capital, Petrópolis tem muita história, gastronomia diversificada e um clima encantador, ideal para relaxar e recarregar as energias. Tem o Rio que você já ama. E o que ainda vai conquistar você. Vem se apaixonar.

Acesse e conheça
lugares incríveis.

www.turismo.rj.gov.br

Secretaria de
Turismo



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

REFORMA TRABALHISTA

PROTESTO JUDICIAL INTERRUPTIVO DA PRESCRIÇÃO?

DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Ministro do TST

A reforma trabalhista de 2017 segue suscitando grandes debates nos ambientes doutrinário e jurisprudencial. Recentemente, no âmbito da 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST), no julgamento do RR 1001285-90.2019.5.02.0704, instalou-se interessante disputa intelectual acerca do real significado da regra inscrita no § 3º do art. 11 da Consolidação das Leis do

Trabalho (CLT), segundo a qual a prescrição “somente” será interrompida com o ajuizamento da ação trabalhista.

Formada a maioria no sentido de conferir sentido ampliativo à nova regra, afastando-se a visão restritiva e elisiva de outros meios interruptivos da prescrição, o julgamento foi suspenso para exame da conveniência e oportunidade de arguição de incidente de

inconstitucionalidade, matéria que seguia pendente de resolução no âmbito daquele Colegiado ao tempo da elaboração dessas breves linhas.

A tese inicialmente propugnada pelo douto ministro relator, no aludido julgamento, considerou que a nova sistemática legal é enfática ao restringir a interrupção da prescrição à hipótese de ajuizamento de reclamação trabalhista, afastando a possibilidade de aplicação supletiva do art. 202, II, do Código Civil (CC).

O voto dissonante apresentado, e que acabou prevalecendo, considerou, fundamentalmente, que o art. 11, § 3º, da CLT é compatível com o disposto no art. 202, II, do Código Civil, permanecendo hígida a tese posta na Orientação Jurisprudencial 392 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1) desta Corte, ainda que essa diretriz tenha sido editada em momento anterior ao advento da Lei nº 13.467/2017. Relembrou-se, mais, na ocasião, que a linha de compreensão ampliativa do aludido preceito já havia sido acolhida em julgados proferidos por outros órgãos fracionários do TST.

Para justificar a compreensão que então prevaleceu acerca do real significado da norma inserta no § 3º do art. 11 da CLT, considerou-se necessário adotar o método sistemático de interpretação normativa, sem desprezo, obviamente, à dimensão semântica das próprias expressões utilizadas pelo legislador.

Como se sabe, palavras e expressões representam o ponto inicial de reflexão no processo de construção do sentido e alcance dos textos normativos. Ainda que os métodos literal (ou gramatical) e lógico de interpretação sejam os parâmetros iniciais de compreensão do sentido normativo, há significativo consenso doutrinário e jurisprudencial em torno da necessidade da atividade interpretativa considerar também as óticas sistemática e teleológica, evitando-se a produção de conclusões despidas de razoabilidade ou que sugiram contrariedade a postulados fundamentais do sistema normativo.

Recorde-se que o Direito é considerado um sistema harmônico e coerente de normas jurídicas de diferentes naturezas: regras, princípios e postulados normativos aplicativos. Ausente a coerência e a harmonia, as antinomias entre normas tenderiam a crescer, gerando insegurança jurídica e caos social, em desprestígio do próprio Estado e do Poder Judiciário em particular.

Deve ainda ser lembrada a advertência doutrinária de que a norma jurídica constitui o resultado do processo intelectual de construção de sentido, desenvolvido a partir dos enunciados normativos ou textos legais, com os limites de compreensão das palavras adotadas pelo legislador, aos quais são conjugados elementos fáticos e jurídicos para a obtenção do resultado. Além disso, na busca do sentido do texto normativo, faz-se necessário considerá-lo em harmonia com as demais normas que compõem o ramo do direito a que se vincula, evitando-se antinomias e preservando-se a integridade e coerência do sistema normativo.

A adoção do protesto judicial vem ao encontro da necessária cautela no ato de propositura da ação judicial, em face dos riscos e ônus econômicos envolvidos”

Mas o conjunto de métodos ou critérios clássicos informativos do processo de interpretação de textos jurídicos demanda, ainda, o concurso da perspectiva constitucional, pois as normas – regras e princípios – inscritos na Magna Carta ocupam, como cediço, lugar de destaque no ordenamento jurídico, servindo de fundamento de validade e eficácia para as demais normas integradas ao sistema normativo.

Daí porque todas as normas jurídicas estão submetidas à crítica constitucional, atividade que deve ser exercitada inclusive de ofício por todos os órgãos do Poder Judiciário, em face da própria noção fundamental da supremacia da Constituição. A partir da premissa de que as todas as normas jurídicas



Foto: Giovanna Benbom

devem se conformar às regras e princípios fundamentais do sistema normativo, segue-se a noção da presunção de constitucionalidade das leis e atos normativos produzidos pelo Estado.

Essa compreensão decorre não apenas da impossibilidade de se admitir a criação de normas contrárias ao sistema maior, mas também porque há mecanismos e procedimentos preventivos de controle de constitucionalidade que são exercitados tanto na arena parlamentar (comissões com essa específica competência), quanto pelo Poder Executivo (a quem está reservado o poder de veto – jurídico ou político).

Ao lado das noções de supremacia da Constituição e da presunção de constitucionalidade das leis e atos normativos produzidos pelo Poder Público, figuram, entre outros, os critérios de interpretação conforme à Constituição, da unidade da Constituição e da máxima efetividade de suas normas.

No caso da disputa acerca do significado do § 3º do art. 11 da CLT, acima apresentado, estão postos a confronto dois parâmetros de interpretação: o estritamente literal, conjugado à perspectiva da vontade autêntica do legislador, em oposição ao sistemático-teleológico (referido nos julgados apresentados no voto dissonante).

Não parece de todo desarrazoado, sem dúvida, assentar que o legislador, ao lançar mão do advérbio “somente”, tenha realmente pretendido limitar exponencialmente a forma como a prescrição seria interrompida no âmbito do Direito Processual do Trabalho. Embora não existam evidências irrefutáveis nesse sentido, como consequência da aludida compreensão, apenas com o ajuizamento de reclamação trabalhista se poderia postular a interrupção do curso prescricional, restando inaplicáveis ao processo do trabalho todas as demais formas de interrupção da prescrição referidas no art. 202 do CC.

O objetivo de reduzir as demandas na Justiça do Trabalho foi, inegavelmente, um dos objetivos visados pelo legislador reformista

de 2017 e isso está evidenciado, ainda, pela introdução do princípio da sucumbência, nos mesmos moldes do Processo Civil comum; pela exigência de liquidação dos pedidos deduzidos em petições iniciais; pela previsão das transações extrajudiciais submetidas à chancela judicial; pelo procedimento de quitação anual de direitos perante o sindicato profissional; pela cobrança de custas de trabalhadores sucumbentes beneficiários da gratuidade da justiça, etc.

Nada obstante, a se considerar adequada a tese de restrição excessiva ao significado do § 3º do art. 11 da CLT, propugnada por respeitável corrente de entendimento, alguns problemas e antinomias não encontrariam respostas razoáveis, o que parece confirmar a inadequação do aludido critério.

Em primeiro lugar, e sem olvidar que o direito de acesso à Justiça foi assegurado amplamente no texto da Carta Política de 1988, a restrição proposta à interrupção da prescrição pela via do protesto judicial importaria necessariamente ao trabalhador a propositura de sua reclamação trabalhista, normalmente no biênio seguinte à dissolução do pacto, sem que pudesse aquilatar, com mais cautela e responsabilidade, a conveniência e oportunidade da propositura da demanda. Com isso, o propalado objetivo de redução de ações não seria alcançado, antes produzindo-se resultado visceralmente oposto, o que não atenderia aos interesses da sociedade e do próprio Poder Judiciário.

A cautela subjacente à adoção do protesto judicial, como acima mencionada, ainda mais parece justificável em face da introdução ampla do princípio da sucumbência no processo do trabalho, com a reforma de 2017, situação que também afasta a possibilidade de compreensão literal do dispositivo em exame, em clara oposição à própria finalidade que teria presidido a sua edição.

Cabe recordar que o sistema processual civil inaugurado em 2015 prestigia a “desjudicialização das disputas”, com o estímulo forte às vias adequadas e alternativas de resolução de conflitos (artigos 2º, §§ 2º e 3º, 165 a 175 e 334 do Código de Processo Civil/CPC de 2015). E, por isso, a conclusão de que o trabalhador estaria compelido a propor a ação no prazo prescricional imediato, sem qualquer possibilidade de postergar esse evento por meio do protesto judicial, de igual modo afronta a filosofia da pacificação ou resolução extrajudicial de conflitos, o que não se mostra razoável.



Ministro Douglas Alencar Rodrigues

A necessidade de compreensão sistêmica do ordenamento jurídico, portanto, avulta como critério essencial para a melhor exegese do enunciado normativo sediado no § 3º do art. 11 da CLT.

Ampliando a lente reflexiva, recorro que é conhecida, nos domínios do Poder Judiciário brasileiro, a ação sindical em defesa de direitos e interesses individuais e coletivos de trabalhadores e empregadores. No exercício dessa legitimidade constitucional (art. 8º, III), são frequentes as “ações de protesto judicial”.

A se considerar que a interrupção da prescrição apenas poderia ocorrer por reclamação trabalhista proposta exclusivamente pelo titular do direito material, ter-se-ia que considerar que a reforma trabalhista restringiu, por via oblíqua, o raio de atuação das entidades sindicais, previsto no art. 8º, III, da Constituição Federal (CF) – reiteradamente reconhecido pelo TST e pelo próprio Supremo Tribunal Federal – o que não parece razoável, antes se mostrando inconstitucional. Seria dizer: ou a nova norma celetista convive em harmonia com o texto da Constituição, merecendo, pois, compreensão ampliativa, ou teriam os sindicatos mitigado o espectro constitucional de representação de inte-

resses, por lei ordinária, em clara e inescusável inconstitucionalidade.

Não parece mesmo admissível sob a perspectiva lógica que se confira sentido restritivo ao texto do § 3º do art. 11 da CLT e se admita a possibilidade de ampla atuação sindical para manejar protestos interruptivos de prescrição em favor dos integrantes da categoria representada. Essa compreensão denota resultado ilógico e insustentável, devendo, por isso, ser refutada.

Em terceiro lugar, sabe-se que o protesto judicial integra o rol de medidas cautelares amplamente admissíveis no Direito brasileiro, com a particularidade de que sequer exige do magistrado o exercício de cognição (CPC, art. 726, § 2º). Para expressiva parcela da doutrina, não se trataria de atividade jurisdicional típica, mas de ato de jurisdição graciosa ou administrativa, materializada na gestão pública de interesses privados.

Nada obstante, e ainda que se considere a tutela cautelar de protesto como medida

judicial típica (CPC, artigos 301 e 726, § 2º), a “reclamação trabalhista”, *nomem iuris* ou título jurídico adotado na CLT – compromissaria desde a sua origem com a simplicidade e efetividade – há de ser considerado o gênero das muitas espécies de provocação dos órgãos da Justiça do Trabalho, tal como foi assentado no primeiro dos precedentes acima transcritos. Sem dúvida, não se cogita na jurisdição especializada, de ação ordinária trabalhista de reparação de danos morais ou materiais decorrentes de ato ilícito ou acidente do trabalho ou ainda de ações de quaisquer outras origens ou naturezas, mas apenas do gênero «reclamação trabalhista», no qual são vertidas todas as espécies de pretensões identificáveis no contexto das relações laborais.

Significa dizer, portanto, que a “reclamação trabalhista” sempre se prestou à viabilização do protesto judicial, para fins de interrupção da prescrição, na exata conformidade da jurisprudência desta Corte, objeto da Súmula 268, editada com o seguinte teor: “A ação trabalhista, ainda que arquivada, interrompe a prescrição somente em relação aos pedidos idênticos.”

Ainda que o protesto encerre ato cautelar, de índole receptícia, a eleição da via da reclamação trabalhista já produzia, aos olhos da jurisprudência sumulada desta Corte, o mesmo efeito interruptivo da prescrição, do que decorre a razoável conclusão de que o legislador de 2017 apenas pretendeu inserir no direito vigente a diretriz jurisprudencial antes referida.

Não fossem suficientes todas essas razões, a tese restritiva faz emergir questionamentos outros de difícil superação sob a ótica do controle constitucional. Com efeito, o confronto entre a regra legal posta no § 3º do art. 11 da CLT, com o “sentido exclusivista” referido, e as normas constitucionais sugere aparente afronta aos postulados da isonomia e do devido processo legal, em sua dimensão substantiva.

Com efeito, não parece mesmo razoável, definitivamente, admitir-se a restrição

do acesso ao protesto judicial para os trabalhadores, como forma de reduzir o volume de ações em curso na Justiça do Trabalho. Essa medida, além de claramente discriminatória, afrontando a noção de isonomia no trato legal aos cidadãos (CF, art. 5º, *caput*), não parece mesmo moldada ao postulado do devido processo legal substantivo (razoabilidade e proporcionalidade) que deve balizar a ação estatal (CF, art. 5º, LIV).

Definitivamente, a melhor compreensão da norma inserta no art. 11, § 3º, da CLT é aquela que considera amplamente a expressão “reclamação trabalhista” como critério genérico de provocação dos órgãos desta Justiça do Trabalho, composto por várias espécies, de que são exemplos as ações individuais, as ações plúrimas, as ações coletivas, entre outras, inclusive o protesto interruptivo da prescrição.

Não se desconhece a proposta do legislador ordinário reformista de restringir o volume de ações trabalhistas, combatendo excessos e abusos, com a imposição ampla do princípio da sucumbência, das transações extrajudiciais homologadas, da certificação anula de cumprimento de obrigações trabalhistas perante o sindicato, etc.

Nada obstante, a adoção do protesto judicial vem ao encontro da necessária cautela no ato de propositura da ação judicial, em face dos riscos e ônus econômicos envolvidos, evitando-se demandas irrefletidas e que poderiam apenas elevar o volume de causas em trâmite perante os órgãos da jurisdição laboral.

Em conclusão, o ajuizamento da ação, por si só, interrompe o prazo prescricional, sendo admissível, de igual modo, a ação de protesto judicial interruptivo da prescrição, nos moldes do art. 202, II, do CC. 

**Leia versão integral deste artigo,
com suas notas de rodapé, em nosso site.**



ASILIO

ADVOGADOS



OAB/RJ: 028.728/2008

Fundado por advogados de destaque no cenário nacional, egressos dos principais escritórios de advocacia do País, Basilio Advogados tem atuação empresarial, baseada no atendimento a grandes empresas de diversos segmentos, tais como concessionárias de serviço público, mineradoras, bancos, construtoras, *shopping centers*, assim como a pessoas físicas.

O Escritório conta com uma equipe multidisciplinar, que atua em diversos segmentos empresariais, priorizando a ética em suas relações e a busca constante pela excelência.

Em sintonia com a constante evolução das demandas sociais e alinhado a recursos tecnológicos, o escritório tem por objetivo essencial e compromisso institucional a prestação de serviços de excelência jurídica, com a confecção artesanal dos trabalhos e atuação diferenciada, tudo isso pautado por uma política de tratamento personalizado ao cliente, sempre na busca da solução mais objetiva, célere e adequada para cada assunto.



Rio de Janeiro

Av. Presidente Wilson, 210 - 11º, 12º e 13º andares
Centro - Rio de Janeiro - RJ - Cep: 20.030-021
Tel.: 55 21 2277 4200
Fax: 55 21 2210 6316

São Paulo

R. Leônicio de Carvalho, 234 - 4º andar
Paraíso - São Paulo
SP - Cep: 04.003-010
Tel./Fax: 55 11 3171 1388

Brasília

SCN - Qd 04, BL B, Pétala D, Sala 502
Centro Empresarial Varig - Brasília
DF - Cep: 70.714-900
Tel.-Fax: 55 61 3045 6144



COMPROMISSO COM A DEMOCRACIA

BETO SIMONETTI

Presidente Nacional da OAB

Brasil exibiu ao final das últimas eleições as credenciais que tornam o País uma das maiores democracias em todo mundo. Pouco mais de 120 milhões de eleitores escolheram seus representantes por meio de sistema transparente, seguro e célere. Essa maturidade democrática é uma construção articulada de toda a sociedade, tendo contribuição essencial da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), maior entidade representativa do País, casa de 1,3 milhão de advogados e advogadas.

Entre os fundamentos do Estado brasileiro, a Constituição Federal institui a cidadania e a dignidade da pessoa humana. O titular dos direitos políticos é o povo, estando o governo submetido à vontade

popular. Cabe à sociedade civil e aos Poderes instituídos construírem pontes e estabelecerem diálogo, a fim de concretizar o ideal constitucional: construir uma sociedade livre, justa e solidária, reduzir as desigualdades sociais e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

À OAB, incumbe a defesa do Estado Democrático de Direito. Por isso, defendemos as prerrogativas da advocacia e, de igual modo, a independência judicial. Ambas são verdadeiras salvaguardas da cidadania. Neste ano eleitoral, nossa missão foi, ombro a ombro com a Justiça Eleitoral, defender o sistema de votação que há décadas permite

a realização de eleições limpas, com a prevalência da soberania popular.

Defendemos e seguiremos defendendo o sistema de Justiça e trabalhando para fortalecer a Constituição Federal. Esse é o único caminho para promoção da harmonia entre os Poderes e os pilares do Estado Democrático de Direito. Continuaremos vigilantes, também, na defesa dos direitos e garantias individuais, do modelo federativo e do voto secreto, periódico e universal.

A OAB não foi nem jamais será apoiadora ou opositora de governos, partidos e candidatos. A autonomia crítica da instituição é o que assegura a ela credibilidade e força para ações de amparo ao Estado Democrático de Direito. Precisamos estar atentos às nossas garantias, mas também aos nossos deveres. Entender que, mesmo dentro da liberdade de expressão, existem limitações. Essas balizas são os próprios avanços civilizatórios concretizados na efetivação dos princípios democráticos: dignidade da pessoa, soberania popular, separação e harmonia entre os Poderes.

Passado o período eleitoral, é hora de encontrarmos soluções para as crises políticas, econômicas e morais, corrigir os erros que nos trouxeram a um quadro exemplificado por episódios de desrespeito aos diferentes e de violência muitas vezes brutal. O tom belicoso deve dar vez a um gesto de retorno ao diálogo, à busca de consensos, à democracia que almejamos ser.

A Constituição brasileira de 1988 é reconhecida mundialmente como exemplar na garantia do Estado democrático de Direito. Cidadãs, cidadãos e sociedade civil orga-

A OAB não foi nem jamais será apoiadora ou opositora de governos, partidos e candidatos. A autonomia crítica da instituição é o que assegura a ela credibilidade e força para ações de amparo ao Estado Democrático de Direito"

nizada têm obrigação de atuar ativamente para defender a Carta —incumbência que recai com ainda mais força sobre os líderes políticos, que devem interceder pelo fim da violência política.

O País efetivou seu mais longo período de democracia plena. Processo que nasceu antes mesmo da Constituição de 1988, mas que por ela foi institucionalizado. A partir de então, o constante amadurecimento da sociedade brasileira, das instituições e a concretização de princípios democráticos nos trouxeram uma era de prosperidade. A vitória da democracia é a vitória da sociedade, do país. Precisamos, todos juntos, seguir construindo nosso regime democrático. Esse é o compromisso da OAB.





Na mesa de abertura, a partir da esquerda, a Senadora leila Barros, a Conselheira Salise Sanchonete, a Presidente do STJ, Ministra Maria Thereza de Assis Moura, a Presidente do STF, Ministra Rosa Weber, o Presidente do TST, Ministro Lelio Bentes, o Conselheiro Márcio Coelho de Freitas e a advogada Lia Noleto

CNJ DISCUTE A PARTICIPAÇÃO FEMININA NO JUDICIÁRIO

DA REDAÇÃO

Para discutir a Política Nacional de Incentivo à Participação Feminina no Poder Judiciário e as medidas implementadas para assegurar a igualdade de gênero no ambiente institucional da Justiça, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) realizou em novembro o seminário “Mulheres na Justiça: Novos rumos da Resolução CNJ nº 255/2018”, que reuniu operadoras do Direito de todo o País.

A abertura foi conduzida pela presidente do Conselho e do Supremo Tribunal Federal (STF), a ministra Rosa Weber, que pontuou: “Longo tem sido o caminho percorrido quanto ao processo de afirmação, expansão e consolidação dos direitos da mulher no Século XX. Reafirmo a importância deste seminário, em que até esta mesa de abertura tem simbologia própria, pela presença de mulheres, que fugindo à ordem natural das coisas em nosso País, em rara configuração, se encontram em postos de chefia no sistema de justiça e no parlamento”, declarou a ministra.

Supervisora do Grupo de Trabalho sobre a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário, a conselheira Salise Sanchotene reforçou a intenção de, a partir deste evento, avançar ainda mais no “desenvolvimento de políticas concretas, a partir dos estudos e dos debates que vão se realizar”, declarou.

Também compondo a mesa, a Presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), Ministra Maria Thereza de Assis Moura, destacou que o tema da Resolução CNJ 255 está alinhado ao pressuposto de que a igualdade de gênero constitui expressão da cidadania e da dignidade humana. Por sua vez, o Presidente do Tribunal Superior do Trabalho (TST), Ministro Lelio Bentes Corrêa, declarou que “não é possível falar em direitos humanos sem a consagração material do princípio da igualdade.”

O Presidente da Comissão Permanente de Políticas de Prevenção às Vítimas de Violência, Testemunhas e de Vulneráveis, Conselheiro Marcio Coelho de Freitas, afirmou não ter dúvidas de que “os números trágicos que o Brasil tem de violência doméstica são decorrentes da imensa diferenciação de gênero que existe.”

Também participaram da mesa de abertura, a Coordenadora da Comissão Ajufe Mulheres, da Associação dos Juizes Federais do Brasil, a Juíza Camila Pullin, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5); a Deputada Federal Tereza Nelma (PSD-AL); a integrante da Secretaria da Mulher do Governo do Distrito Federal, Lia Noleto, representando a Deputada Federal Celina Leão (PP-DF); e a Procuradora Especial da Mulher, Senadora Leila Barros (PDT-DF).

Caminhos possíveis – O primeiro painel, “Ampliação da participação feminina do Poder Judiciário – caminhos possíveis”, foi presidido pelo Corregedor Nacional de Justiça, o Ministro do STJ Luis Felipe Salomão, e trouxe dados de levantamentos produzidos por pesquisadores de diferentes instituições. Karina Denari de Mattos, da Fundação Getúlio Vargas (FGV), mostrou um mapeamento sobre as composições de cortes constitucionais no mundo, com ênfase nas questões de diversidade. A Juíza do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul (TJMS) Mariana Yoshida, mestranda da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam), apresentou pesquisa com foco na subrepresentação feminina na carreira da magistratura.

A Juíza do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) Eunice Prado, também mestranda na Enfam, revelou uma pesquisa da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) sobre as dificuldades da vida privada e da carreira das magistradas. A Juíza do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2) Adriana Alves Santos Cruz, integrante do Observatório de Direitos Humanos do CNJ, trouxe o ponto de vista da questão racial. Para fechar o painel, o Desembargador do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) Roger Raupp chamou a atenção para a importância da representatividade não apenas estatística, mas que haja posicionamento crítico para vencer desafios e barreiras.

Presidido pela Juíza do Tribunal de Justiça do Mato Grosso (TJMT) Amini Haddad, o segundo painel teve como tema “Gênero, Democracia e Parlamento. A Juíza do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) Adriana Ramos de Mello, pesquisadora líder na Enfam, apresentou pesquisa realizada em parceria com sua colega no Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Gênero, Direitos Humanos e acesso à Justiça, a Juíza do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) Marcela Lobo. Trata-se de levantamento inédito, que vem preencher lacuna investigativa sobre a participação das magistradas no CNJ.



Ministra Cármen Lúcia, do Supremo Tribunal Federal



A Presidente do STJ, Ministra Maria Thereza de Assis Moura, e a Presidente do STF, Ministra Rosa Weber



A Senadora Leila Barros, a Conselheira Salise Sanchonete e a Ministra Maria Thereza de Assis Moura



Os participantes do Seminário

Foto: Luiz Silveira/Agência CNJ

Pluralidade – O painel “Legitimidade e pluralidade nos tribunais” foi realizado sob a presidência da Desembargadora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT4) Carmen Gonzalez. Primeira a se apresentar, a magistrada Sylvia Steiner relatou sua experiência de 13 anos como juíza do Tribunal Penal Internacional (TPI) e sobre as regras de representatividade que vigoram naquela Corte. Primeira mulher a presidir o Superior Tribunal Militar (STM), a Ministra Maria Elizabeth Rocha se apresentou em seguida, ressaltando que para reverter o quadro de subrepresentatividade de determinados grupos sociais, medidas proativas reparadoras devem ser adotadas.

Finalizaram o painel a Ministra do TST Delaíde Alves Miranda Arantes e a Presidente do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS), Desembargadora Íris Helena Medeiros Nogueira, a primeira mulher negra a presidir um tribunal de segunda instância.

O Promotor do Ministério Público do Estado da Bahia e Conselheiro do CNJ João

Paulo Schoucair presidiu o painel final do seminário “Mulheres no sistema de Justiça, boas práticas”, que foi conduzido por 12 operadoras do Direito de diferentes instâncias e especialidades do Poder Judiciário, de diversos estados brasileiros, todas elas trazendo experiências práticas que podem ajudar a pavimentar um novo caminho para as mulheres no Poder Judiciário, com mais igualdade de gênero.

Oficinas – O segundo dia do evento foi dedicado à realização de oficinas, com a presença de juízas do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Gênero, Direitos Humanos e acesso à Justiça da Enfam. Elas atuaram como facilitadoras das oficinas de participação feminina em tribunais, em bancas de concurso, formação inicial e formação continuada em gênero, no CNJ, nas convocações e designações, e no Prêmio CNJ.

O evento foi também a oportunidade de lançar oficialmente a campanha “21 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência Contra a Mulher”, iniciativa mundial da Organização das Nações Unidas (ONU) que, em 2023, contará com o reforço do CNJ para capitanear ações e desenvolver iniciativas que deem visibilidade às diversas formas de violência enfrentadas por meninas e mulheres, incluindo a falta de equidade em relação aos homens.



MULHERES UNIDAS NO COMBATE À VIOLÊNCIA DE GÊNERO

Evento organizado pelo MPSP faz parte da iniciativa mundial “16 dias de ativismo”

DA REDAÇÃO

Ação de alcance global e que vem acontecendo em todos os estados do Brasil, os “16 dias de ativismo” no Ministério Público do Estado de São Paulo (MPSP) foram marcados pelo ciclo de debates “Mobilização pelo direito de viver sem violência de gênero”, realizado em 18 de novembro. Em um evento focado nesse tema, não poderia faltar a diversidade, personificada na experiência de mulheres, cis ou trans, jovens ou não, brancas e negras, vindas de diversos locais do Brasil. O que todas elas têm em comum? Uma experiência sólida no ativismo e no combate à violência contra as mulheres. Mais do que a capacidade profissional e os currículos inve-

jáveis, todas elas trazem na alma o mais importante: o desejo de acolher, de transformar, de mudar as duras realidades que vivenciam diariamente na realização de seu trabalho de combate às desigualdades.

É sobre isso que falou o Promotor Público José Carlos Cosenzo, em seu pronunciamento de abertura. “Hoje, aqui, estamos celebrando mais uma conquista nesse desafio de atender o art. 6º da Constituição Federal, que é buscarmos efetivamente matar a opressão de gênero e de classe social e, principalmente, aquela que recai sobre as mulheres negras brasileiras”. O Diretor da Escola Superior do Ministério Público (ESMP), o Procurador de Justiça Paulo Sergio Oliveira Costa, ressaltou a extrema importância do evento. “Esta ação tem muito a ver com a educação e a formação dos



A mesa de abertura do ciclo de debates “Mobilização pelo direito de viver sem violência de gênero”

Foto: Divulgação/MPSP



Se, de fato, estamos falando em defesa da democracia, dos direitos básicos, em defesa da Constituição, não podemos tolerar e não podemos mais conviver com a subcategorização de humanidade das pessoas trans e travestis na sociedade brasileira"

Deputada Federal eleita Erika Hilton

novos procuradores de justiça, que devem ter a consciência a respeito de todas as suas atribuições", lembrou. Sua declaração está em sintonia com a da Vice-Corregedora do MPSP, a Procuradora de Justiça Liliana Mercadante Mortari. "É importante que nós todos, como sociedade civil, estejamos aqui reunidos e que cada um de nós, em seu ativismo no dia a dia, naquilo que faz e na maneira como se comporta, influencie todos que estão ao seu redor", disse.

A Promotora de Justiça Fabíola Moran, Tesoureira da Associação Paulista do Ministério Público (APMP), comentou que, como ativistas e profissionais voltados à luta por uma sociedade mais igualitária, "jamais podemos perder este ideal de construção de um mundo melhor, sem violência para as mulheres". O Procurador de Justiça Gilberto Nonaka, Ouvidor do MPSP, lembrou de um aspecto importante nesse combate. "Isso também depende de todos os homens e mulheres. Precisamos começar, em casa, ensinando os nossos filhos e filhas. Só isso vai fazer com que se diminua a violência", apontou.

"Em nome de todas as colegas ativistas, as guardiãs, as profissionais de saúde, as editoras de revistas – temos aqui hoje a Erika Branco, da Revista JC – e para todas que estão aqui presentes, eu gostaria de dizer que os 16 dias de ativismo constituem uma mobilização mundial, realizada com o objetivo de sensibilizar a sociedade para promover o debate e denunciar as várias formas de violência contra as mulheres. Estamos incentivando o Poder Público a realizar as ações de enfrentamento e prevenção à violência contra a mulher, e o respeito aos direitos humanos. No Brasil, essa iniciativa teve início em 20 de novembro, para marcar a opção de gênero, raça e classe. E aqui em nosso país, passamos de 16 para 21 dias (saiba mais no

box abaixo), mas, na verdade, estamos os 365 dias do ano nessa mobilização", complementou a Promotora de Justiça do MPSP Fabíola Sucasas Negrão Covas.

Luta e superação – A Deputada Federal eleita pelo PSOL Erika Hilton é, definitivamente, um símbolo de luta e de transformação. Primeira mulher trans e negra a ser eleita para o parlamento, Erika deixou para trás uma vida de condições extremas e subverteu uma lógica que insere a comunidade LGBTQI+, sobretudo as pessoas pretas e pobres, num ciclo de violência, exploração e invisibilidade. Erika destacou a importância do MPSP estar engajado em tão importante discussão, como a que converge sobre raça, gênero, classe social e diversidade sexual. "Se, de fato, estamos falando em defesa da democracia, dos direitos básicos, em defesa da Constituição, nós não podemos tolerar e não podemos mais conviver com a subcategorização de humanidade das pessoas trans e travestis na sociedade brasileira", declarou.

A palestra seguinte abordou o ativismo na iniciativa privada, com a apresentação de Beatriz Accioly Lins, antropóloga, que falou sobre seu trabalho junto ao Instituto Avon, que atua, entre outras iniciativas, no combate à violência de gênero. O evento também marcou o lançamento da Ouvidoria Nacional das Mulheres, apresentada pela Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado de Pernambuco Bianca Stella Barroso, que é membro auxiliar do Conselho Nacional do

Ministério Público, e pela Promotora de Justiça Silvia Chakian, coordenadora do Núcleo de Apoio a Vítimas de Violência e da Ouvidoria dos Mulheres de MPSP.

A programação da manhã foi encerrada com palestras da Promotora de Justiça Anna Trotta Yard, sobre a Rede de Valorização da Diversidade do MPSP, criada há dois anos; e da Analista Jurídica Milene Cristina Santos, integrante da Rede de Enfrentamento ao Racismo do MPSP, que tem como uma de suas premissas educar e atuar na desconstrução do racismo estrutural.

Meninas e mulheres – Combater a violência de gênero é um exercício que exige observar atentamente as demandas de um amplo grupo social, que hoje representa mais da metade da população brasileira. É preciso acolher, ouvir, cuidar e apoiar meninas, ainda muito jovens, e mulheres adultas, num amplo leque que vai até a mais avançada faixa etária. Por isso mesmo, o evento promovido pelo MPSP incluiu em sua programação debates com ativistas desses dois macro grupos femininos.

A mesa "Ativismo pelas meninas", contou com a participação da Supervisora de Advocacy da Girl UP Brasil, Helena Branco; da cofundadora e Diretora Executiva da ONG Serenas – Garantia de Direitos para Meninas, Amanda Sadalla; e da Promotora de Justiça de Enfrentamento à Violência do MPSP Estefania Ferrazzini Paulin.

A mesa "Ativismo Mulheres 50+" reuniu como debatedoras a roteirista Fernanda Guerreiro, criadora da plataforma @she_T,

16 OU 21 DIAS DE ATIVISMO?

Para quem não sabe, "16 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra as Mulheres" é uma campanha anual e internacional, que começa no dia 25 de novembro, Dia Internacional pela Eliminação da Violência contra as Mulheres, e vai até 10 de dezembro, Dia Internacional dos Direitos Humanos. No Brasil, a mobilização abrange o período de 20 de novembro a 10 de dezembro, sendo denominada "21 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra as Mulheres".

no Instagram, que conversa com o público feminino 50+; da Juíza Federal Claudia Arruga, da 7ª Turma Recursal de São Paulo, idealizadora do perfil @Cool50, também no Instagram, e com mesmo foco; e da Promotora de Justiça de Direitos Humanos do MPSP Monica Lodder Pereira, que está na área voltada ao atendimento de pessoas idosas há três anos.

Para encerrar o evento, a organização convidou a Diretora Executiva do Instituto Patrícia Galvão, Jacira Melo, especialista em comunicação social e política na perspectiva de gênero. Ela revelou toda a trajetória de criação do SOS Mulher, nos anos 1980, para atender mulheres que sofreram violência doméstica. Foi uma espécie de semente para o surgimento das atuais delegacias da mulher. Jacira também apresentou pesquisa de opinião, realizada pelo Instituto, que revela um fato incontestável: 98% dos entrevistados acreditam que capacitar profissionais de saúde e de assistência social para reconhecer e orientar vítimas de violência doméstica é uma ação necessária para reduzir as ocorrências.



Estamos incentivando o Poder Público a realizar as ações de enfrentamento e prevenção à violência contra a mulher, e o respeito aos direitos humanos"

Promotora de Justiça Fabíola Sucasas Negrão Covas



O JUDICIÁRIO COMO SISTEMA

TAÍS SCHILLING FERRAZ

Desembargadora Federal do TRF4
Professora e Vice-Coordenadora Acadêmica
do Mestrado da Enfam

A litigiosidade crescente, visualizada na intensidade de judicialização de conflitos e de recorribilidade, é um fenômeno complexo. Ninguém a produz de forma deliberada, nem deseja que persista.

Reúnam-se, porém, em um mesmo caldeirão, pessoas cada vez menos tolerantes às frustrações, que buscam alívio no Direito; profissionais formados para o litígio e não para o consenso; que se tornam economicamente dependentes da judicialização de conflitos; juízes que passam a acreditar que sabem a melhor solução para todos os casos; grandes empresas e Estado, que reagem à judicialização criando estruturas de defesa judicial ao invés de buscar soluções preventivas; metas de produtividade, a exigir solução rápida dos conflitos; atomização de litígios repetitivos; sistema recursal complexo; crescente expectativa de que os direitos sociais da Constituição se implementarão pela sua mera enunciação... e a litigiosidade estará operante.

Donella Meadows – uma das principais pesquisadoras da atualidade em matéria de pensamento sistêmico – alerta que “um dos aspectos mais frustrantes dos sistemas é que os propósitos das subunidades podem originar um comportamento geral que ninguém deseja”. Ao serem combinados esses propósitos, o resultado pode fugir ao controle.

O Judiciário é um sistema, definido como um conjunto interconectado de elementos, que está organizado de forma a atingir determinados propósitos.

Políticas judiciárias, como a que cuida do tratamento adequado dos conflitos, da política de Justiça Restaurativa, das metas de produtividade, da Justiça 4.0, da gestão de precedentes, das audiências de custódia, entre muitas outras, estão voltadas a propósitos desafiadores e importantes.

Nem sempre, porém, esses propósitos estão alinhados entre si e com a razão de ser maior do que a própria existência do Judiciário: gerar harmonia social e promover a solução pacífica das controvérsias. Políticas judiciárias envolvem grande número de pessoas, instituições e outros subsistemas e, postas em execução, geram interações e efeitos muitas vezes não esperados, ou até contrários aos desejados.

Tendo como alvo o aumento da celeridade da prestação jurisdicional, a política de produtividade é um dos movimentos de maior alavancagem sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Um olhar para a série histórica da produtividade de magistrados e servidores revelará o incremento obtido, à custa de muito esforço, tecnologia e técnicas de gestão.

Paradoxalmente, porém, a cada ano é maior a litigiosidade, retratada nos índices de judicialização e recorribilidade. À exceção



Foto: Divulgação/Anufo

do ano de 2020, possivelmente em razão da pandemia, o número de novos casos no Judiciário tem sido crescente e os índices de recorribilidade de suas decisões, quando não aumentam entre as instâncias (recorribilidade externa), crescem horizontalmente (recorribilidade interna).

É possível que o aumento da litigiosidade seja decorrência da própria política de produtividade. Um dos primeiros *backfires* identificados foi a reação dos demais atores do sistema de Justiça, frente à execução da primeira versão da Meta 2, que consistia em julgar, até 31/12/2010, os processos ajuizados até 31/12/2005. Dar execução a essa meta envolvia articular interna e externamente o Judiciário, sendo que promotores, advogados, defensores públicos e peritos não haviam participado da sua construção e tinham seus próprios desafios. Houve vários efeitos não antevistos, que geraram litigiosidade: audiências adiadas ou inviabilizadas, porque advogados e promotores muitas vezes não tinham como estar em vários lugares ao mesmo tempo, ou porque não havia estrutura para escolha de réus presos; alegações de cerceamento de defesa; intensa recorribilidade, frente à produção apressada e em massa de sentenças; uso de estratégias defensivas

Por mais bem-intencionadas e criativas que sejam, as políticas judiciárias, com metodologias e objetivos diversos, precisam conversar, para que não tenham seus efeitos neutralizados ao serem conjuntamente executadas"

variadas, entre outros resultados que ainda se fazem ativos.

Um outro exemplo pode ser encontrado quando se avalia a política de tratamento adequado de conflitos. Alinhada ao propósito maior do Poder Judiciário, esta é uma das mais importantes políticas judiciais já construídas e lideradas pelo CNJ e talvez se possa afirmar que a quase totalidade dos magistrados e servidores assim a reconhece, bem como que todos aqueles que a executam, em maior ou menor medida, percebem seu potencial.

O pensamento sistêmico, enquanto habilidade de compreender as estruturas de um sistema e mapear as interações de seus elementos, pode ser a estratégia para a reestruturação das políticas judiciais atualmente em interação”

O que, então, dificulta que produza efeitos mais expressivos?

O problema é complexo e multicausal, no entanto, um dos fatores pode estar na interação com a política de produtividade. As metas exigem, por exemplo, que a cada ano sejam julgados mais processos do que o número de distribuídos; que seja reduzida a taxa de congestionamento; que sejam decididos com prioridade os processos mais

antigos – invariavelmente aqueles cuja complexidade não permitiu que fossem prontamente julgados e que talvez sejam os menos tratáveis adequadamente por soluções adjudicadas.

Os valores que sustentam cada uma das políticas e os processos de trabalho envolvidos em uma e outra são substancialmente diferentes. O incentivo à conciliação e à mediação, ainda que hoje esteja nas leis processuais, concorre com os riscos decorrentes do não cumprimento das metas de produtividade, para o que a celeridade – e não necessariamente a pacificação social – parece ser o valor em si mesmo. Embora o tempo seja reconhecido como essencial para a construção de soluções consensuais, audiências deixam de ser agendadas sob os mais variados pretextos, de modo a não atrasar o cumprimento das metas. As que chegam a ocorrer, não raro, duram poucos e insuficientes minutos, nos quais não é possível sequer realizar a escuta ativa das partes ou adotar técnicas para o restabelecimento da comunicação entre os interessados. Há quem até hoje não aposte em conciliação e mediação, por entender que não eliminam o mesmo número de processos do que as decisões adjudicadas.

A política de tratamento adequado de conflitos parece ter duas cabeças, uma delas capturada pelo movimento *eficientista*, a outra, pela proposta de pacificação das relações sociais. A prova disso é que seus resultados são aferidos pelo número de sentenças homologatórias de acordo, quando seriam necessários indicadores de melhoria nas relações sociais, talvez a redução da judicialização.

Ao tratar de fenômenos complexos, é preciso adotar perspectiva sistêmica. A chave, segundo David Stroh, é cultivar a percepção de que a realidade atual é algo que os próprios participantes de um sistema criam, ao invés de algo que exista independentemente deles.

Por mais bem-intencionadas e criativas que sejam, as políticas judiciais, com metodologias e objetivos diversos, precisam conversar, para que não tenham seus efeitos neutralizados ao serem conjuntamente executadas. O pensamento sistêmico, enquanto habilidade de compreender as estruturas de um sistema e mapear as interações de seus elementos, pode ser a estratégia para a reestruturação das políticas judiciais atualmente em interação, de forma a favorecer o alcance dos propósitos desejados.



Contato

Brasília/DF

SHIS QI 01 Conjunto 04 Casa 25 Lago Sul – CEP 71.605-040

+55 61 3366-5000 | contato@willertomaz.adv.br



FONAJUS DEBATE SOLUÇÕES PARA REDUZIR A JUDICIALIZAÇÃO NA SAÚDE

DA REDAÇÃO

Foi realizado em novembro, em São Paulo, o 1º Congresso do Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde (Fonajus), produzido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em parceria com o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (FMUSP). O evento contou com a participação de médicos, pesquisadores, operadores do Direito e representantes de diversas entidades do setor de saúde que debateram, em 18 painéis, diferentes propostas para reduzir os altos índices de judicialização relacionada à Saúde.

Principal responsável pela organização do evento, o Conselheiro do CNJ Richard Pae Kim, supervisor do Fonajus no CNJ, expressou sua intenção de que o Congresso produza resultados concretos para a melhoria das políticas judiciais e de saúde. “Pretendemos cumprir nossa missão constitucional, de cada um dos órgãos e entidades participantes, e contribuir para que o sistema de Justiça dê tratamento adequado às demandas de saúde”, declarou.

“O Judiciário hoje é tomado por questões importantíssimas da área de saúde, tanto no

setor privado quanto público. Tenho certeza de que esse debate será muito profícuo para todos nós, seja da área da medicina, da administração, da saúde ou do Direito. Pensar em novas possibilidades de solucionar os problemas é o que todos nós estamos buscando aqui”, declarou a Presidente da Associação Paulista de Magistrados (Apamagis), Vanessa Ribeiro Mateus, Juíza do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP).

Por sua vez, Mario Sarrubo, Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público de São Paulo, ressaltou a importância do caráter de interdisciplinaridade do evento. “Esse encontro, tenho certeza, consagrará o Brasil como um Estado Democrático de Direito. Na medida em que a saúde, que é um direito social, passará a ser um direito acessível a um número cada vez maior de pessoas”. Para o Desembargador Wanderley José Federighi, Presidente da Seção de Direito Público do TJSP, o Fonajus traz uma discussão necessária sobre diversos temas referentes à judicialização, à competência e ao fornecimento de medicamentos e disponibilização de tratamentos.

“A quantidade de demandas de questões de saúde que chegam ao Judiciário federal é avassaladora e tem nos causado muita angústia, muita dificuldade”,

reforçou a Desembargadora Marisa Santos, Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3). O Ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ), Paulo Dias de Moura Ribeiro, também enalteceu os objetivos do Fonajus. “O que estamos fazendo aqui é exatamente procurar um nível de segurança jurídica, porque as pessoas precisam ter garantias, principalmente quanto à saúde”.

Incorporação de novas tecnologias – O painel “Evidências na incorporação de novas tecnologias em saúde”, coordenado pelo Ministro Moura Ribeiro, trouxe a posição da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), na palestra de seu diretor de desenvolvimento, Maurício Nunes da Silva. Ele abordou os principais desafios do setor, que passam pela limitação de recursos para acompanhar a evolução tecnológica, indispensável para o trabalho Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (Conintec), que incorpora novos medicamentos, procedimentos e tecnologias médicas ao rol de eventos em saúde da ANS.

O assunto voltou a ser abordado no painel “Atualização do rol de procedimentos”, que contou com a participação da advogada do Programa de Saúde do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (Idec), Marina Pauledli, e do diretor de Normas e Habilitação dos Produtos da ANS, Alexandre Fioranelli. Marina abordou os aspectos jurídicos no que se refere à cobertura e ao acesso pelos consumidores aos procedimentos e medicamentos que fazem parte do rol. Alexandre esclareceu que rol é periodicamente atualizado e tem

como premissa a defesa do interesse público e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do setor. “A incorporação do rol tem como base ferramentas de avaliação de tecnologia em saúde e os princípios da saúde baseada em evidências”, esclareceu.

Já o painel “A judicialização da saúde na visão do Conselho Federal de Medicina e do Conselho Federal de Farmácia” colocou em lados opostos dois dos mais importantes organismos do setor da saúde no País. Para a Procuradora do CFM Giselle Gracindo a composição é sempre o melhor caminho para equilibrar possíveis impactos da judicialização. “A lei da composição tem como necessário um conhecimento técnico médico-científico específico sobre as matérias levadas ao Judiciário no tocante aos dilemas da saúde. Já para o assessor de Relações Institucionais do CRF-RS, Everton Borges, para reduzir a judicialização é preciso garantir que os medicamentos que são de distribuição obrigatória pelos municípios precisam “estar de fato na farmácia pública, sem negativa de fornecimento”.

Saúde suplementar – A Diretora Executiva da Federação Nacional de Saúde Suplementar (FenaSaúde), Vera Valente, destacou a relevância do segmento no Brasil. “As operadoras têm um papel muito importante no País. Elas hoje cuidam de 50 milhões de beneficiários de planos médicos e de 30 milhões que contam com planos odontológicos. São quase 700 operadoras que respondem



**Pretendemos cumprir
nossa missão constitucional
e contribuir para que o
sistema de Justiça dê
tratamento adequado às
demandas de saúde”**

**Conselheiro Richard Pae Kim,
Supervisor do Fonajus**



Foto: Gil Ferreira/Agência CNJ

Sempre pensei na necessidade de interlocução entre a sociedade e o Poder Judiciário, para que possam compreender a grandiosidade e a dinâmica do complexo sistema de Saúde"

Arnaldo Hossepian Júnior,
Diretor-Presidente da Fundação
Faculdade de Medicina da USP

por 3% do PIB e por 4,8 milhões de empregos", esclareceu. Ela também deixou registrado um dos desafios do setor. "Não só no Brasil, mas no mundo, acontece a escalada dos custos em saúde, estamos vivendo mais, temos tecnologias cada vez mais sofisticadas e caras, há uma mudança importante do perfil epidemiológico, com doenças crônicas, que exigem cuidados prolongados continuados", disse, para introduzir a questão dos modelos de pagamento atuais e as mudanças necessárias para equalizar a balança do setor.

No painel "Reajustes e demandas judiciais", com a apresentação da Gerente Econômico-financeira e Atuarial de Produtos da ANS, Danielle Rodrigues, foram detalhados os quesitos que envolvem o reajuste dos planos de saúde em suas diferentes modalidades. O Juiz de Direito do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) Luiz Mário Moutinho, complementou o tema com uma perspectiva jurídica dos valores cobrados pelos planos de saúde. A professora da Universidade Federal do Rio de Janeiro e colaboradora do Idec, Ligia Bahia, finalizou o painel com a apresentação de pesquisas realizadas pelo órgão, segundo as quais o valor médio que se paga por um plano de saúde aumentou no Brasil em 600% entre 2002 e 2021.

Saúde pública e participação dos ministros – Para falar no painel "Financiamento do SUS" foram convidados o Secretário Executivo do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (Conasems), Mauro Junqueira, a Secretária-Adjunta de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde, Maria Inez Gadelha, e o assessor técnico do Conselho Nacional de Secretários de Saúde, Leonardo Moura Vilela. O tema envolve todas as questões já abordados no Fonajus, uma vez que boa parte dos problemas e das dificuldades a serem equacionadas, assim como as discussões sobre

tratamentos e oferta de medicamentos, se voltam para a estrutura de financiamento do SUS. Mauro Junqueira defendeu e apontou como prioritária a necessidade de aumentar os recursos em saúde, melhorar a capacitação na formação médica e fortalecer as redes municipais de atenção básica. Segundo ele, o gasto federal com o SUS está estacionado em 1,6% do PIB há duas décadas, sendo que os municípios passaram de 0,8% para 1,26%.

Além do ministro Moura Ribeiro, o Fonajus contou com painéis coordenados por outros ministros do STJ, como o ex-presidente do Tribunal Humberto Martins, do Corregedor Nacional de Justiça Luis Felipe Salomão e do Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, todos membros do Conselho Editorial da Revista JC.

"Sempre pensei na necessidade de interlocução entre a sociedade e o Poder Judiciário, para que possam compreender a grandiosidade e a dinâmica do complexo Sistema de Saúde", comentou no encerramento o ex-conselheiro do CNJ e atual Diretor Presidente da Fundação Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo e membro do Comitê Executivo Nacional do Fonajus, Arnaldo Hossepian.

De tudo o que foi debatido em dois dias de Fórum, restou a certeza de que um rico acervo de informações foi consolidado para apontar caminhos capazes de solucionar a alta demanda de judicialização. Segundo o CNJ, atualmente, há 520 mil processos referentes à saúde em tramitação na Justiça.

"Vivemos uma sociedade capitalista, mas queremos uma sociedade capitalista que tenha alma, que seja de fato minimamente fraterna. O SUS sofre, os planos de saúde sofrem com a questão dos medicamentos, mas temos direito a ter direitos e, com isso, os debates são intensos e necessários", pontuou o Ministro Moura Ribeiro.



Quem faz esta história é você.



Desde 1930, a OAB trabalha para defender os cidadãos e ser motivo de orgulho da advocacia brasileira. Agora, vivendo um novo momento, de portas abertas para a participação de cada advogada e advogado do país. E é assim que comemoramos mais um ano de importantes resultados e conquistas: da advocacia para a advocacia, sempre.

 Novo estatuto da advocacia.

 Criação do comitê de marketing jurídico.

 Campanha Advocacia Sem Assédio.

 Criação do cadastro nacional de violadores de prerrogativas.

 Suspensão dos processos de autorização, de cursos de Direito de ensino a distância, por 180 dias.

 Criação do Observatório Nacional de Defesa dos Honorários. Pagamento de honorários com base no CPC.



 oab.org.br

   /cfoab



SUPERPOPULAÇÃO CARCERÁRIA NO BRASIL

MARCELO OLIVEIRA DA SILVA

Juiz Auxiliar da 2ª Vice-Presidência do TJRJ

O que se pretende demonstrar¹ é que o modelo penal brasileiro, com a ampliação dos contingentes carcerários e, mais ainda, do número de pessoas submetidas a penas e medidas alternativas, parece ser insustentável.

Certo é que, na história brasileira, apesar de um conjunto de regras protetivas dos direitos da pessoa presa oriundos de cartas internacionais, da Constituição Federal e da legislação penal e de execução penal, o Estado não está sendo capaz de modificar a realidade penitenciária.

Têm-se fatores internos e externos ao sistema jurídico criminal e de execução penal determinantes para a superlotação carcerária brasileira, que culminou no reconhecimento do estado de coisas inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal (STF), por entender que a superlotação carcerária, por si só, já seria situação fática caracterizadora para o reconhecimento da ofensa à dignidade da pessoa humana.

As taxas de encarceramento e suas flutuações decorrem de uma interação complexa de vários fatores e mecanismos. Estudo realizado por Nagel² analisando dados dos estados norte americanos nos anos de 1974 e 1975 não encontrou qualquer correlação entre índices de criminalidade e encarceramento.

A pesquisa foi ampliada para incluir Austrália e Canadá e os resultados apresentaram uma correlação positiva entre os índices de criminalidade e as taxas de encarceramento. Entretanto, o autor advertiu que a correlação positiva apontada não implicaria uma rela-



ção de causa e efeito, podendo-se extrair da análise dos dados duas conclusões distintas, quais sejam: as taxas de encarceramento constituíram fruto da reação do sistema penal aos índices de criminalidade; o encarceramento seria criminogênico, ou seja, os índices de criminalidade seriam impulsionados pelas taxas de encarceramento.

De qualquer forma, a pesquisa invalidaria a tese segundo a qual o aumento nos índices de encarceramento reduziria os índices de criminalidade³. Sendo certo que nenhuma correlação significativa foi encontrada entre índices de criminalidade e taxas de encarceramento.

No âmbito da economia política da pena, diversos estudos empíricos corroboraram a tese da ausência de correlação entre índices de criminalidade e taxas de encarceramento, na medida em que os índices de criminalidade foram utilizados como variável de controle na investigação da influência de fatores sociais sobre as taxas de encarceramento⁴.

Como observa Nagin⁵, ao analisar a relação entre índices criminais e taxas de encarceramento, deve-se estabelecer como premissa que taxas de encarceramento não são variáveis por si próprias, mas produtos de outros fatores, como a probabilidade de apreensão de criminosos e do grau de severidade das sanções, ou seja, o resultado de políticas criminais determinará “quem vai para prisão e por quanto tempo”.

Em suma, não há como determinar com razoável grau de exatidão o nível de associação entre taxas de encarceramento e índices de criminalidade, ou seja, não é possível, no atual estado do debate, responder se, e em que medida o encarceramento contribuiria para reduzir a criminalidade⁶.

Numa concepção mais ampla, porém, o crescimento das taxas de encarceramento resultaria da interação complexa entre múltiplos fatores, que variam conforme as características locais de cada configuração social, sendo inviável a indicação de uma única causa ou origem para o fenômeno.

Nessa perspectiva, Snacken propõe uma classificação dos fatores que contribuiriam para um aumento da população carcerária em três tipos: a) fatores externos, isto é, aqueles que não tem relação com o sistema penal, como, por exemplo, demografia populacional e economia; b) fatores internos, ou seja, aqueles que dizem respeito às decisões e atitudes adotadas no

âmbito do sistema penal em relação à criminalidade; c) fatores intermediários, que consistem em reações políticas públicas e midiáticas aos dois primeiros fatores⁷.

No que se refere aos fatores externos ao sistema penal, as evoluções demográficas (como alterações na estrutura etária da sociedade e movimentos migratórios), composição étnica, entre outros, são frequentemente associadas às estatísticas criminais, tanto no que tange aos índices de criminalidade, quanto aos de aprisionamento.

No Brasil, a questão do racismo estrutural, a desigualdade social-econômica e a grande concentração demográfica nas regiões metropolitanas do País devem ser consideradas fatores externos que explicam o aumento da população carcerária e os altos índices de criminalidade.

As condições econômicas tradicionalmente vinculadas às teorias criminológicas clássicas da criminalidade passaram também, a partir da década de 1970, a ser consideradas fator externo com influência na flutuação das populações prisionais, independente das variações nos índices de infrações penais. Demonstrou-se um vínculo entre desemprego e o aumento da prática de crimes.⁸

Porém, o sistema de justiça criminal constitui fator determinante das variações nas populações prisionais. Veja a experiência no Brasil da atuação junto ao sistema de audiências de custódia. O número de presos provisórios dependerá da atuação determinante do magistrado no ato de realização da audiência de custódia.

Mas não é só. O cumprimento da pena ao longo de sua execução, com a concessão dos incidentes de progressão de regime e saída extramuros dependerá da atuação legislativa, com aumento ou redução do prazo para concessão de benefícios e da própria construção cultural do magistrado, inclusive de suas convicções religiosas, políticas e ideológicas, como fator influente para análise do montante do tempo de aprisionamento.

Já os fatores intermediários decorrem das repercussões dos fatores externos e internos que contribuem para flutuação das populações prisionais, quais sejam, opinião pública, mídia e a esfera das decisões políticas.

Questão importante sobre o tema a envolver a superpopulação carcerária decorrente da política de excesso de encarceramento é a retirada da pessoa presa a condição de cidadão, e, por sua vez, a condição de humano, o que justificaria o tratamento indigno conferido ao preso após a restrição da sua liberdade.

A prova de tal afirmação advém da perda dos direitos políticos da pessoa condenada. A suspensão de direitos políticos prevista no art. 15, inciso III, da Constituição Federal aplicar-se-á, inclusive, no caso de substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos.

Quando se perde o principal direito do cidadão, que é escolher os representantes do povo, verdadeiro detentor do poder do Estado, acaba-se por se perder representatividade e importância no cenário político.

Deve-se, assim, descortinar as mazelas inerentes à superpopulação carcerária para que haja o enfrentamento das causas que acarretam o seu reconhecimento e, como consequência, a ofensa aos direitos básicos da pessoa presa, seus efeitos e a solução para o enfrentamento.

Sendo assim, modificações na execução penal e no sistema penitenciário são absolutamente necessárias e urgentes⁹.

Há que se reconhecer como política de Estado, à margem das mudanças de governos, os problemas inerentes à superpopulação carcerária.

Ressalte-se que a situação do Brasil não decorre de nenhuma inevitabilidade estrutural, mas, sim de escolhas nacionais que, provavelmente, só serão realmente modificadas com uma mudança cultural quanto à punição e ao encarceramento.

O futuro da prisão no Brasil depende, para que a realidade carcerária brasileira seja melhor que a atual, de uma atualização, afas-

tando a ideia do “*Nothing works*” e de que a prisão será sempre péssima, assim como a naturalidade com que se convive com a miséria prisional.

O sistema penitenciário é superlotado e viola direitos humanos desde o seu início. A título ilustrativo, a primeira Constituição Brasileira (1824) prometeu cadeias não só seguras, mas, também limpas e bem arejadas, e prescreveu a separação dos réus conforme as suas circunstâncias e a natureza dos seus crimes.

Diante da disparidade entre o que dispunham a Constituição, o Código Criminal do Império e a realidade carcerária, iniciou-se um movimento no sentido de reformar o aparato prisional herdado da era colonial, sendo tal bandeira empunhada pela Sociedade Defensora da Liberdade e Independência Nacional já em 1831 e, posteriormente, encampada pelos Poderes Públicos.

A situação pouco se alterou. Ao longo do Século XX, os projetos para o estabelecimento de uma lei penitenciária que disciplinasse a matéria e evitasse as violações aos direitos dos presos se sucederam (Projeto de Lei de Execução Penal/1933, Projeto de Lei de Execução Penal/1956, Projeto de Código Penitenciário/ 1963 e Projeto de Lei de Execução Penal/1970), até a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984)¹⁰.

O Brasil tem apresentado um aumento importante do número de pessoas submetidas ao sistema penal, seja pela privação da liberdade, durante o curso do processo penal ou em consequência de condenação criminal, seja pela imposição de penas de longa duração ou medidas alternativas.

Seja como for, no Brasil contemporâneo, a punição é identificada pela imposição de pena privativa da liberdade e, em que pese haver hoje mais pessoas submetidas a penas e medidas alternativas do que encarceradas, isto não mudou a perspectiva social em relação à punição.

Com elevados índices de criminalidade e importante aumento dessas taxas nas últimas décadas, tem-se assistido ao incremento bastante mais expressivo da taxa de encarceramento, além de reformas legais no sentido de tornar mais severa a legislação penal e de execução de penas.

Apesar da oscilação legislativa entre regras menos ou mais encarceradoras, a depender da vontade política e dos crimes de ocasião, o sistema legislativo penal contribui para o incremento da privação da liberdade com normas anacrônicas e marcadas por expressões

subjetivas, sem que haja uma modelação, permitindo interpretações não simétricas pelo julgador.

Questão determinante para a superlotação carcerária é a banalização da prisão provisória no sistema judiciário brasileiro, por representar cerca de 50% das pessoas encarceradas¹¹, sem sequer ter havido o desfecho do processo criminal, o que representa aparente ofensa ao preceito fundamental individual da presunção de inocência.

A questão é que predominantemente apenas os crimes praticados com violência ou grave ameaça e aqueles definidos como traficantes pela lei são presos, e, sob essa ótica, o encarceramento somente atingirá a população pobre e preta da sociedade brasileira.

A formação jurídica acadêmica no Brasil, apesar das luzes garantistas introduzidas com a Constituição Federal de 1988, se dá com base no Código de Processo Penal de 1942, até hoje em vigor, editado sob inspiração do Código de Processo Penal Italiano, de 19 de outubro de 1930 que, inicialmente, previa a prisão preventiva obrigatória, nos termos do art. 312.

Somente após 26 anos a redação original dos artigos 312 e 313 foi alterada (por força da Lei nº 5.349/1967), extinguindo-se a hipótese de prisão preventiva obrigatória.

A difícil mudança na construção do ideário sobre a prisão preventiva, como regra, depende da mudança cultural sobre a necessidade de encarceramento como o único viés punitivo de pessoa que praticou um delito.

A prisão cautelar acaba por se prestar como medida de antecipação da pena, como instrumento punitivo e de marginalização, muito por opção política criminal, que se pauta na necessidade da prisão para os crimes que empregam violência ou o emprego de arma de fogo.

Os crimes patrimoniais, de tráfico de entorpecentes e de homicídio representam a maioria esmagadora das hipóteses de encarceramento no Brasil, o que acaba atingindo de forma transversa, como causa determinante para o encarceramento, parcela da sociedade pobre, por estar à margem da sociedade de consumo, que também são pessoas do gênero masculino, pretas e jovens.

A superpopulação carcerária decorre do fato de que há quase o dobro de presos no Brasil do que vagas no sistema penitenciário¹².

Diante deste quadro, convém questionar se o que acontece no Brasil é inevitável e, ainda que seja, se há alternativas às dramáticas condições do sistema penal brasileiro, para adequá-lo ao Século XXI¹³. O sistema peni-

tenciário brasileiro tem sido objeto de constantes e severas críticas, inclusive internacionais.

Muito se tem relacionado o aumento expressivo do contingente carcerário no Brasil, nos últimos 20 anos, com a adoção de políticas neoliberais, que teriam gerado exclusão social e, por consequência, a criminalização da pobreza.

No Brasil, apesar de posições divergentes sobre a criminalização da pobreza, por se adotar o modelo neoliberal e a opção política pelo encarceramento de crimes praticados com violência, emprego de arma, e por tráfico de drogas, acaba por se atingir a parcela da população mais vulnerável pela pobreza. São jovens, do gênero masculino e pretos. 

NOTAS

1 JAPIASSÚ, Carlos Eduardo Adriano. “Desafios contemporâneos da execução penal no Brasil”. *Revista eletrônica Penal AIDP-GB*, ano 1, vol. 1, nº 1, jun. 2013.

2 Nagel, William G. “On behalf of a moratorium on prison construction. Crime and delinquency”. Thousand Oaks, vol. 23, pp. 154-172, abr. 1977.

3 FERREIRA, Ana Lúcia Tavares. “Encarceramento e sistema penal”. São Paulo: Liber Ars, 2019.

4 DE GIORGI, Alessandro. “Re-thinking the political economy of punishment”. Hampshire: Ashgate, 2006, p. 19. Citado por FERREIRA, Ana Lúcia Tavares, op. cit., p. 31.
5 NAGIN, Daniel. “Deterrence in the twentyfirst century: A review”. Carnegie Mellon University Research Showcase, pp. 27-29, 2013. Citado por FERREIRA, Ana Lúcia Tavares, op. cit., p. 31.

6 Op. cit. Item 02.

7 SACKEN, Sonja. “Penal Policy and Practice in Belgium”. In TONRY, Michael. *Crime, Punishment, and Politics in comparative perspective*. Chicago. The University of Chicago Press. P. 172.

8 Idem, pp. 18-53.

9 Idem.

10 JAPIASSÚ, Carlos Eduardo Adriano; SOUZA, Artur de Brito Gueiros. “Curso de Direito Penal”. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012, p. 48 e seguintes.

11 <http://dados.mj.gov.br/dataset/f9ebf1f1-8d27-4937-b-330-f29b820dca87/resource/225de757-416a-46ab-addf-2d6beff4479b/download/copia-de-dadosformularios-jan-jun2019.xlsx>

12 Idem.

13 JAPIASSÚ, Carlos Eduardo Adriano, op. cit.

UNISA REALIZA SEU V ENCONTRO COM MINISTROS DO STJ

DA REDAÇÃO

A Universidade Santo Amaro (Unisa) realizou em novembro o tradicional Encontro com Ministros do Superior Tribunal de Justiça (STJ), no Campus Metrô Adolfo Pinheiro, em Santo Amaro (SP). Em sua quinta edição, o evento é realizado por iniciativa da Coordenadoria Científica do Curso de Direito, liderada pelo Ministro Paulo Dias de Moura Ribeiro.

Com o objetivo de proporcionar a discussão com a comunidade acadêmica sobre as principais decisões jurídicas não unânimes do País, os organizadores do evento solicitaram que cada ministro apresentasse durante as palestras um acórdão com voto divergente que ele considerasse importante para reflexão.

Os dois dias do evento tiveram o auditório totalmente lotado e foi preciso abrir novas salas no campus para que mais pessoas pudessem acompanhar a transmissão on-line. Espaço de discussão e compartilhamento de aprendizagem, o Encontro se consolida no calendário de eventos da Unisa, uma das mais tradicionais instituições de Ensino Superior do Brasil. Fundada em 1968, nasceu com os cursos de Letras, Pedagogia, Matemática, Física e Medicina. Hoje, esse nível de excelência foi transferido para todos os demais cursos da Instituição, ava-

liada com nota máxima pelo Ministério da Educação (MEC), e reconhecida por diversos órgãos como uma das melhores do Brasil.

A abertura do evento começou com emocionada saudação da Reitora Luciane Lúcio Pereira – que garantiu desde já a realização da sexta edição no próximo ano – e contou com a participação do Corregedor Nacional de Justiça, Ministro Luis Felipe Salomão. O magistrado falou sobre as diferenças entre a atualidade e a época em que ele era estudante de Direito e chamou a atenção para a existência, hoje em dia, do “microssistema legal para solução adequadas de conflitos” (que inclui o Marco Legal da Mediação, a regulamentação da Arbitragem e o novo Código de Processo Civil), um contexto muito diferente de sua época, quando somente os juízes podiam resolver os conflitos de interesses.

Instrumento da Justiça – O ex-Presidente do STJ, Ministro Humberto Martins, trouxe palavras de fé, amor e esperança aos alunos do curso: “Precisamos amar uns aos outros, respeitando a dignidade e os Direitos Humanos”. E acrescentou que encontros como esse são fundamentais para a boa formação de estudantes de Direito, “porque através da discussão de acórdãos pelos próprios ministros do STJ, são demonstrados aspectos essenciais para a compreensão das competências e do funcionamento do Tribunal da Cidadania». Por fim, lembrou que “o Poder Judiciário tem que ser um instrumento de distribuição de Justiça e de promoção do bem de todos.”



A partir da esquerda, os ministros do STJ Sebastião Reis Júnior, Ricardo Villas Bôas Cueva, Humberto Martins, Luis Felipe Salomão e Paulo Dias de Moura Ribeiro

O Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva escolheu falar sobre o tema da arbitragem. Ele lembrou que até 1996, a arbitragem no Brasil era impossível de ser exercida como atividade regular ou como um meio alternativo de solução de conflitos, porque havia a “possibilidade de revisão judicial de qualquer decisão.”

Participaram ainda do primeiro dia do Encontro os ministros Marco Aurélio Bellizze (por teleconferência), Sebastião Reis Júnior, Marcelo Navarro Ribeiro Dantas, Herman Benjamin, Gurgel de Faria e Antonio Carlos Ferreira, trazendo à discussão temas do Direito Penal, do Direito Privado e do Direito Público.

Precedentes qualificados – No segundo dia, o evento foi retomado com saudação do coordenador do curso, o Ministro Paulo Dias de Moura Ribeiro, que agradeceu à presença dos qualificados palestrantes e do grande público do evento: “É uma honra iniciar lembrando Antonio Veronese, que dizia ser melhor uma capelinha cheia do que uma catedral vazia. Hoje, entretanto, a catedral está como ele quer, absolutamente lotada. Agradeço pela catedral lotada neste evento feito para os alunos, e agradeço aos ministros que acolheram nosso pedido”.

A Ministra Assusete Magalhães trouxe para o debate reflexões e observações sobre o julgamento de recursos repetitivos, que geram precedentes qualificados no STJ. Já o Ministro Benedito Gonçalves debateu o julgamento de um recurso especial no qual foi possível analisar a postura do STJ como intérprete máximo da legislação infraconstitucional

Antonio Veronese dizia ser melhor uma capelinha cheia do que uma catedral vazia. Hoje, entretanto, a catedral está como ele quer, absolutamente lotada”

Ministro Paulo Dias de Moura Ribeiro, Ribeiro, Coordenador acadêmico

O evento contou ainda com palestras dos ministros Mauro Campbell Marques, Rogerio Schietti, João Otávio de Noronha, Reynaldo Soares da Fonseca, Marco Buzzi, Saldanha Palheiro, Marco Aurélio Bellizze e Raul Araújo, cada qual com a apresentação de temas importantes e/ou de casos polêmicos, que abriram à discussão com os estudantes.



Fotos: Divulgação/CBMA

A MEDIAÇÃO NO CENTRO DO DEBATE

O uso da mediação para enfrentar o superendividamento e a mediação nas relações público-privadas foram alguns dos temas do IV Congresso de Mediação do CBMA

DA REDAÇÃO

Com o tema “20 anos em dois: Os avanços da Mediação em período de pandemia”, foi realizado em novembro, no Centro de Convenções da Federação das Indústrias do Rio de Janeiro (Firjan) o IV Congresso Internacional de Mediação do Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem (CBMA). O evento é consolidado o maior e mais importante do gênero realizado no Brasil e corrobora a atuação do CBMA como grande fomentador e promotor dos métodos alternativos para a resolução de disputas no Brasil.

Durante dois dias de intensos debates, foram abordadas pautas como mediação e superendividamento, a utilização da inteligência artificial na resolução de disputas e a mediação nas relações público-privadas.

Para a coordenadora acadêmica do evento, Mariana Souza, o IV Congresso Internacional CBMA de Mediação veio para coroar um trabalho incansável de fomento à mediação feito pelo CBMA ao longo dos últimos 20 anos: “Os quase 300 participantes não deixam dúvidas da crescente importância da mediação para o meio jurídico e para os negócios em geral, como forma rápida e eficiente de resolução de disputas, privilegiando sempre o interesse das partes”.

A Andrea Maia, com quem Mariana Souza compartilhou a coordenação acadêmica, acrescentou: “Os debates conduzidos no Congresso deixaram definitivamente para trás a visão utópica acerca da mediação de conflitos, trazendo não apenas os estudos mais atuais, mas também experiências, brasileiras e estrangeiras, do uso da mediação na solução de conflitos cada vez mais complexos e com altos valores envolvidos. É uma enorme satisfação coordenar esse evento e poder contribuir para a expansão desse mercado”.

Contas atrasadas – Um dos pontos altos do Congresso foi o debate sobre o tratamento do superendividamento por meio da mediação. De acordo com o Serasa Experian, 88,4 milhões de brasileiros têm contas atrasadas. Um número recorde e que vem crescendo desde outubro de 2021, com a ampliação do mercado de crédito consignado. A projeção é de que esse número continue aumentando, porque a maioria da população ainda não se recuperou da crise inflacionária e das perdas de rendas que ocorreram durante a pandemia de covid-19. Nesse cenário, a mediação surge como o meio mais indicado para facilitar a vida dos inadimplentes e facilitar o pagamento das dívidas.

A mesa de boas-vindas do evento, a partir da esquerda, com as coordenadoras Mariana Souza e Andrea Maia, a diretora jurídica da Firjan, Gisela Gadelha, e o Conselheiro da Associação Comercial do Rio de Janeiro Ruy Barreto Filho

Segundo Luiz Rabi, economista-chefe da Serasa Experian, “cerca de 30% dos brasileiros negativados têm pelo menos quatro contas em atraso. É comum que nesse contexto familiar, seja mais difícil quitar as dívidas. O que é ainda mais prejudicial nesses casos, é o fato de que essas famílias muitas vezes comprometem um valor que é fundamental para despesas básicas como a alimentação.” Por isso, lembrou o economista, um dos objetivos da Lei do Superendividamento (Lei nº 14.181/2021), que alterou o Código de Defesa do Consumidor, foi estabelecer o chamado “mínimo existencial” na obtenção de crédito – fixado em R\$ 303,00 por decreto presidencial – para que o pagamento das dívidas não deixe as pessoas sem o básico para a sua subsistência.

Para quem já se encontra superendividado ou inadimplente, entre as possibilidades encorajadas pela legislação está a exploração de medidas de resolução de conflitos alternativas ao Judiciário. Esse é o caso da conciliação e da mediação. Ambas funcionam na contramão do litígio, cada qual com suas peculiaridades. Independentemente de qual seja a modalidade escolhida, “a tentativa de se firmar acordos é fundamental no caso das pautas sobre cobrança de dívidas”, mesmo que o processo já tenha sido iniciado, como explicou o Procurador-Geral do Município do Rio de Janeiro Daniel Bucar.

Nas situações que envolvam questões puramente patrimoniais, o indicado é buscar a conciliação. Nessa modalidade, o conciliador é mais ativo e lida com fatos e pragmatismo. Já a mediação utiliza da psicologia para trabalhar com questões mais sensíveis. Portanto, é importante distinguir qual a modalidade é mais adequada à situação. A mediação, por exemplo, vem sendo cada vez mais utilizada em disputas entre sócios e nas relações público-privadas.

Na avaliação destes e de outros especialistas que participaram do Congresso, quanto mais esses métodos ficarem conhecidos, mais pessoas poderão se beneficiar deles. Fomentar a mediação como forma de resolver conflitos sem recorrer à Justiça não depende de uma obrigatoriedade, e sim de mudanças culturais em relação à modalidade.

Nesse sentido, Daniel Brantes Ferreira, CEO do CBMA, chamou a atenção para a atuação da entidade: “O CBMA conta com uma equipe administrativo-financeira e jurídica de profissionais comprometidos e de qualidade que, além da rotina diária do Centro possibilita a realização de eventos de sucesso como esse. Os congressos organizados pelo CBMA são essenciais para a discussão e evolução das soluções de conflito no País e no mundo. É um enorme orgulho fazer parte desse time”.

“É um grande orgulho reunir alguns dos mais reconhecidos profissionais da área, no Brasil e no exterior. Faz parte da nossa missão divulgar e desenvolver as melhores práticas de solução extrajudicial de conflitos e nada melhor do que reunirmos especialistas referência no meio”, acrescentou o Presidente do CBMA, Gustavo Schmidt. 



Os debates conduzidos deixaram definitivamente para trás a visão utópica acerca da mediação, trazendo não apenas os estudos mais atuais, mas também experiências, brasileiras e estrangeiras, do uso da mediação na solução de conflitos cada vez mais complexos e com altos valores envolvidos”

Andrea Maia
Coordenadora acadêmica

AUTOCONHECIMENTO, PARCERIAS E DESJUDICIALIZAÇÃO

Corregedor Nacional de Justiça e Ministro do Tribunal de Contas da União participam como convidados de congresso futurista do “Sistema Comércio”



Fotos: Flickr/CNC

José Roberto Tadros, Presidente da CNC

DA REDAÇÃO

A convite da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC), o Corregedor Nacional de Justiça, o Ministro Luis Felipe Salomão, e o Ministro do Tribunal de Contas da União (TCU) Jorge Oliveira foram os participantes de honra do Conecta 22. Com temas futuristas, o evento reuniu presidentes, diretores e colaboradores da Confederação e de 34 federações nacionais e estaduais do comércio, sindicatos, Sescs e Senacs para debater temas de interesse comum, de forma integrada e sistêmica.

“É um processo de autoconhecimento necessário, para termos a exata noção do quão fortes somos e no que podemos melhorar, compartilhando saberes, conhecimentos, experiências, boas práticas”, comentou na abertura do evento, realizado em novembro, no Rio de Janeiro, o Presidente da CNC, José Roberto Tadros.

Ainda na abertura, o Ministro Jorge Oliveira, que é ex-integrante do Conselho Fiscal do Senac, falou sobre a relação entre o TCU e o Sistema S. A qual defende que seja pautada na prevenção e cooperação do Tribunal com as entidades – por meio da orientação e capacitação – para qualificar a fiscalização da gestão dos recursos públicos repassados ao Sistema S. “Essa é a nova postura do TCU. Somos um órgão que, antes de aplicar a punição, coopera e orienta para que a punição não precise ser aplicada”, ressaltou Oliveira.

Desjudicialização e ambiente de negócios – Sobre o tema acesso à Justiça e desjudicialização, o Ministro Luis Felipe Salomão destacou o momento desafiador do Poder Judiciário, cuja sobrecarga de processos interfere na atividade empresarial e na captação de investimentos. Situação que exige soluções extrajudiciais de conflitos para desafogar o sistema de Justiça nacional.

Atualmente, segundo o magistrado, a comunicação instantânea e a rapidez com



Essa é a nova postura do TCU. Somos um órgão que, antes de aplicar a punição, coopera e orienta para que a punição não precise ser aplicada”

Ministro Jorge Oliveira



Ministro Luis Felipe Salomão, Corregedor Nacional de Justiça

que os negócios são realizados, praticamente sem nenhuma fronteira, faz com que os limites de aplicação da lei de determinado Estado se tornem “muito incômodas, porque no mundo dos negócios, em que as distâncias são curtas, a camisa de força da territorialidade das leis e da aplicação da Justiça fica pequena. Por isso temos hoje no mundo sistemas transnacionais, pós-nacionais, cosmopolitas, globalizados, ordens jurídicas que vão além do Estado”, explicou o Ministro Salomão, que integra o Superior Tribunal de Justiça (STJ) desde 2008.

As soluções adequadas, segundo o magistrado, passam pelo Marco Legal da Mediação (Lei nº 13.140/2015), pela reforma da Lei da Arbitragem (Lei nº 13.129/2015) – as quais ele ajudou a construir como presidente da comissão de juristas designada pelo Senado Federal para a elaboração dos anteprojatos – e pela reforma do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015). Ajustes que em sua avaliação têm contribuído para reduzir o acúmulo de processos no acervo dos 91 tribunais nacionais e para a melhoria do ambiente de negócios.

A esse verdadeiro microssistema de soluções adequadas de solução de conflitos, somaram-se mais recentemente, como lembrou o Ministro, a Lei da Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019), a reforma da Lei de Recuperação Judicial e Falências (Lei nº 14.112/2020) e o Marco Legal das Startups (Lei Complementar nº 182/2021), que entre

outras novas leis ajudaram a dar fôlego à atividade empresarial durante a crise da pandemia.

Corregedoria e defesa do Judiciário – “Hoje estamos vendo as experiências que o mundo todo utiliza para desjudicializar e agilizar a prestação do Judiciário. Lá na Corregedoria Nacional de Justiça temos um grupo de juízes pensando em formas de agilizar a Justiça. Não é simples. É uma máquina que envolve mais de 15 mil servidores judiciais, um volume enorme de processos em andamento, uma Federação na qual cada estado tem o seu Tribunal de Justiça, o seu Tribunal do Trabalho e um modelo próprio de funcionamento da Justiça. Não é fácil fazer essa engrenagem funcionar, mas estamos pensando em como fazer essa agilização do Poder Judiciário. O que passa por soluções alternativas à jurisdição, por desjudicialização e por um esforço de todos nós, um debate aberto na sociedade brasileira, para encontrar a melhor forma”, comentou o Ministro Salomão.

Sobre os recentes atritos entre os Poderes, o Ministro Salomão disse acreditar que estamos diante de um novo tempo, em que a relação entre as instituições democráticas tende a voltar a ser mais respeitosa e os juízes tendem a buscar maior autocontenção.

“Agora tivemos essa nota de confronto, principalmente com a cúpula do Poder Judiciário, que independente de qualquer natureza política vejo que é muito pontual. Daqui a pouco vamos retomar, vamos fazer um debate aberto e transparente com a sociedade brasileira para ver quais são os caminhos para aperfeiçoar o Judiciário, não para matá-lo, porque isso mata a democracia”, finalizou o Corregedor Nacional de Justiça, que também preside o Conselho Editorial da Revista JC.



BRUNO CALFAT

ADVOGADOS



O escritório **Bruno Calfat Advogados** tem o objetivo e a filosofia de prestar serviços de excelência, com foco no atendimento personalizado e de qualidade, com vistas à elaboração de estratégias e soluções jurídicas adequadas à demanda submetida por seus clientes.

A atuação dos membros do escritório se destaca nos órgãos do Poder Judiciário e na esfera administrativa, notadamente em procedimentos perante os Tribunais de Contas do Município, do Estado e da União, assim como em autarquias e órgãos públicos.

Áreas de atuação:

- Direito Tributário;
- Arbitragem;
- Direito Civil: *contratos, obrigações, sucessões e família*;
- Direito Empresarial e Societário;
- Direito Administrativo e Regulatório;
- Direito Constitucional;
- Direito Securitário;
- Direito Imobiliário;
- Direito Ambiental;
- Direito Internacional;
- Direito Eleitoral.

Rio de Janeiro

Av. Rio Branco, nº 99, 17º andar – Centro
Rio de Janeiro – RJ - 20040-004
Tels: 55 21 3590-1500 | Fax: 55 21 3590-1501

São Paulo

Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 110,
Conj. 11 e 12 – Itaim Bibi | São Paulo – SP – 04542-000
Tel: +55 11 2306-8482

ABUSO OU GARANTIA?

LETÍCIA LINS E SILVA

Advogada

Integrante da Comissão de Direito Penal da IAB

No dia 20 de outubro de 2022, a 10 dias do segundo turno das eleições presidenciais, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), pela unanimidade de seus membros, aprovou a Resolução nº 23.714, promovendo importantes modificações em resolução anterior – a Resolução nº 23.610, de 18 de dezembro de 2019 – especialmente quanto à propaganda eleitoral e o combate à desinformação e ao discurso de ódio.

Logo em seu primeiro artigo, a nova Resolução diz a que veio: “Esta Resolução dispõe sobre o enfrentamento à desinformação e à integridade do processo eleitoral”. Como é de se esperar em um regime democrático, a iniciativa da Presidência do TSE ganhou espaço no debate público, suscitando aplausos de uns e críticas de outros.

Entre as novidades promovidas pela Corte Eleitoral, destacam-se as alterações quanto à forma e o tempo de retirada de conteúdo desinformativo e às restrições de impulsionamento de conteúdo na Internet.

Prevê a Resolução, por exemplo, que uma vez proferida uma decisão colegiada pelo plenário do Tribunal Superior Eleitoral, determinando a retirada de conteúdo desinformativo – que promova discurso de ódio ou notícia fraudulenta – a Presidência do Tribunal, sem que haja necessidade de uma nova ação, poderá determinar a extensão daquela decisão colegiada, a fim de que conteúdos idênticos àqueles ali questionados e replicados em outros canais sejam também retirados.



A Resolução também inova quando estabelece a vedação à divulgação e ao compartilhamento de fatos sabidamente inverídicos ou gravemente descontextualizados, assim considerados por decisão fundamentada, que atinjam a integridade do processo eleitoral. Como sanção a tal conduta, prevê a imediata remoção do conteúdo pelas plataformas, sob pena de multa por hora de descumprimento, que começará a contar no término do prazo de duas horas do recebimento da notificação pela plataforma respectiva. Este prazo será ainda mais exíguo – de uma hora – caso a divulgação ou compartilhamento se dê na antevéspera ou nos três dias seguintes ao pleito eleitoral.

Além da remoção do conteúdo e aplicação de multa, o novo expediente anuncia a possibilidade de suspensão temporária de perfis, contas e canais mantidos em mídias sociais, nos casos de produção sistemática de desinformação, caracterizada pela insistente publicação de informação falsa ou descontextualizada sobre o processo eleitoral.

Por fim, na tentativa de coibir abusos de poder político e/ou econômico decorrentes de significativo aumento de monetização de blogs e sites interativos, para fins de propaganda eleitoral, visando preservar uma desejada isonomia entre os participantes do pleito eleitoral, o Tribunal vedou, nas 48 horas que antecedem e até 24 horas após as eleições, a veiculação paga, inclusive por monetização, direta ou indireta, de propaganda eleitoral na Internet, em quaisquer meios eletrônicos dos candidatos e candidatas, do partido, federação ou coligação.

O descumprimento a tal vedação, uma vez reconhecido por decisão fundamentada, poderá gerar desde a remoção do conteúdo considerado ilícito da Internet – sob pena de multa por hora de descumprimento, a contar do término da primeira hora após a notificação da plataforma – até a desaprovação das contas do candidato ou candidata, partido, federação ou coligação, sob o argumento de que tal conduta configura realização de gasto ilícito de recursos eleitorais, sujeita, ainda, à apuração do tipo penal já previsto na Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997, art. 39, §5º, inciso IV).

As inovações da Resolução, aprovadas a 10 dias do segundo turno do pleito eleitoral, além de críticas, provocou reações da Procuradoria-Geral da República e de alguns parlamentares. O procurador-geral da República questionou a constitucionalidade da Resolução, por meio de ação direta de constitucionalidade (ADC) perante o Supremo Tribunal Federal (STF), sob o argumento de que o TSE teria criado novas vedações e sanções distintas das previstas em lei, ampliando o poder de polícia de sua presidência, em prejuízo da colegialidade, do juízo natural e do duplo grau de jurisdição e, ainda, afastando o Ministério Público da iniciativa de ações ou medidas voltadas à proteção da normalidade e legitimidade das eleições.

A ação, sob a relatoria do Ministro Edson Fachin, teve a liminar indeferida em decisão submetida à aprovação do plenário, que a confirmou pela maioria dos ministros do Supremo Tribunal Federal – vencidos o Ministro Nunes Marques e, parcialmente, o Ministro André Mendonça.

Prevaleceu, portanto, a Decisão do relator, que declarou constitucional o ato do TSE, considerando que o mesmo não atingia o fluxo das mídias tradicionais de comunicação e tampouco resultaria em proibi-

ção de todo e qualquer discurso, mas, apenas aquele que, “por sua falsidade patente, descontrola e circulação massiva, atinge gravemente o processo eleitoral”.

O julgamento do mérito da referida ADC ainda não ocorreu, porém, mesmo que confirmada a decisão liminar e reconhecida a constitucionalidade da Resolução, o debate público, certamente, não se encerrará por aí. No Parlamento, a iniciativa do TSE também provocou reações, já havendo no Senado tanto adeptos à votação de um projeto de decreto legislativo para barrar a Resolução (PDL 371/2022, do Senador Lasier Martins), quanto defensores da postura combativa do TSE, considerando-a adequada e necessária ao combate da desinformação e de fake news que possam afetar o resultado das eleições.

O avanço da tecnologia, sobretudo no que diz respeito à ampliação da participação nos debates públicos, coloca-nos diante de situações que, por seu ineditismo, exige soluções que não encontram perfeita adequação às normas já existentes”

Aliás, adequação e necessidade são palavras-chave nesse debate e, sobretudo, no exercício do controle de constitucionalidade, ainda por vir, pelos ministros do STF. Afinal, é inquestionável a coexistência de interesses igualmente relevantes, decorrentes de direitos fundamentais protegidos

pela Constituição Federal, que precisarão ser ponderados com toda a prudência pela Suprema Corte.

Neste exercício de ponderação, algumas indagações são inevitáveis: a solução encontrada pelo Presidente do TSE, Ministro Alexandre de Moraes, e aprovada pela unanimidade de seus membros era apta à consecução do fim pretendido, qual seja, evitar desinformação e falsos conteúdos capazes de prejudicar o processo eleitoral? Haveria outra solução que atendessem tal finalidade de maneira menos gravosa, com menor afetação de direitos e interesses da coletividade? O benefício alcançado pela proteção de determinado interesse é maior do que eventual prejuízo causado pela restrição ou sacrifício dos outros interesses envolvidos?

Como bem sintetizado pelo professor Daniel Sarmiento, em sua obra "A ponderação de interesses na Constituição", "para conformar-se ao princípio da proporcionalidade, uma norma jurídica deverá, a um só tempo, ser apta para os fins a que se destina, ser menos gravosa possível para que se logrem tais fins e causar benefícios superiores às desvantagens que proporciona"¹.

A aferição de tais requisitos, por óbvio, deve ser feita levando-se em conta o caso concreto e o contexto em que o mesmo se insere, a partir da constatação da coexistência de direitos fundamentais e princípios constitucionais igualmente relevantes, o que é inegável na hipótese.

A iniciativa do TSE estaria usurpando competência do Poder Legislativo, assim colocando em risco o princípio da separação de Poderes, constitucionalmente protegido? O princípio da legalidade também estaria em risco? Violaria a Resolução o relevante princípio do juízo natural, como argumenta a Procuradoria-Geral da República? A solução encontrada constituiria vedada censura e indesejável ameaça ao direito fundamental à livre manifestação do pensamento, indispensável à manutenção do regime democrático, também constitucionalmente garantido?

Ou, por outro lado, estaria o TSE, nos limites do poder de polícia que lhe é legalmente conferido e amparado pela Convenção Americana Sobre Direitos Humanos, restringindo o direito fundamental à liberdade de expressão, na tentativa de impedir a proliferação de conteúdo falso e discursos de ódio, prejudiciais ao regular funcionamento do processo eleitoral e, via de consequência, à própria democracia?

E o que dizer das garantias do contraditório e da ampla defesa, corolários do relevantíssimo direito fundamental ao devido processo legal, diante da previsão de que a Presidência do Tribunal, sem a necessidade de novas ações, poderá remover conteúdos considerados idênticos aqueles já removidos por decisão fundamentada de seu colegiado? A rápida proliferação de notícias falsas e os irreparáveis prejuízos daí decorrentes justificam ou não a relativização de tais princípios?

Logo se vê que a questão não é de fácil solução e exigirá prudência da Suprema Corte na ponderação dos interesses envolvidos, sem perder de vista o contexto atual, em que é inegável a velocidade e a abrangência das mídias virtuais e das redes sociais, cujos excessos são de muito mais difícil localização e responsabilização do que aqueles por vezes cometidos pelas mídias tradicionais.

O avanço da tecnologia, conquanto venha trazendo inegáveis benefícios para a sociedade, sobretudo no que diz respeito à ampliação da participação nos debates públicos, coloca-nos diante de situações que, por seu ineditismo, exige soluções que não encontram perfeita adequação às normas já existentes. Se, de uma forma geral, os avanços das legislações sempre foram mais lentos do que aqueles experimentados pela sociedade, no campo das tecnologias esse "atraso" é ainda mais evidente.

Assim, para responder à indagação título dessas breves considerações, a ponderação de interesses, críticas à parte – e não são poucas! – parece ser o método mais adequado, sobretudo se adotado como norte, o princípio da dignidade humana.

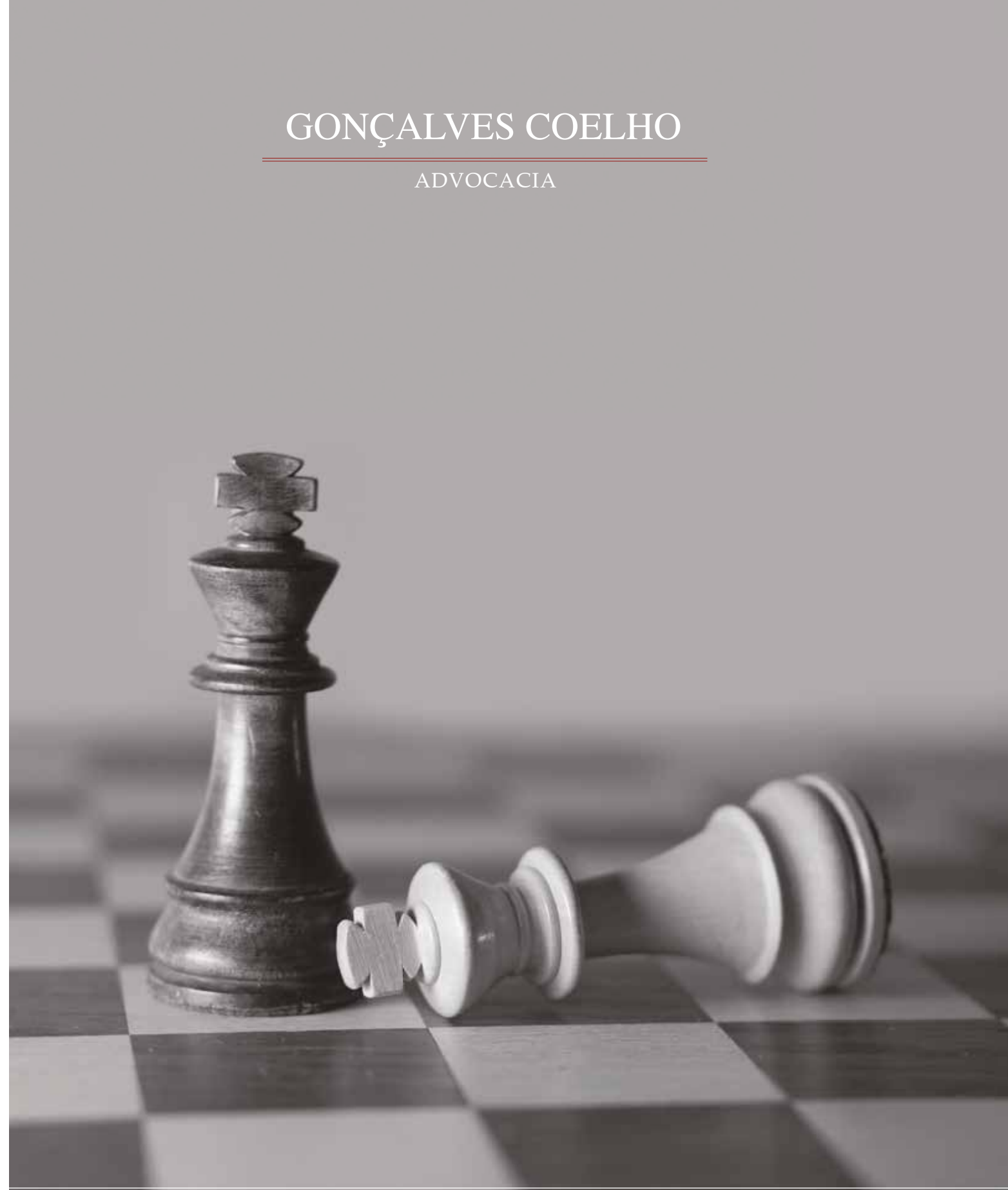


NOTA

¹ Editora Lumen Juris, 1ª Edição, p. 90.

GONÇALVES COELHO

ADVOCACIA



SÃO PAULO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1478/1201 – Jardim Paulistano – (55) 11 3815 9475

www.gcoelho.com.br